



D I Á R I O

da Assembleia da República

VI LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1991-1992)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António Moreira Barbosa de Melo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. João Domingos Fernandes de Abreu Salgado

José Mário Lemos Damião

José de Almeida Cesário

José Ernesto Figueira dos Reis

S U M Á R I O

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 11 horas e 5 minutos.

Deu-se conta da entrada na Mesa dos projectos de lei n.^{os} 87/VI e 88/VI e da proposta de lei n.º 18/VI.

A Câmara aprovou um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre substituição de deputados do PSD e do CDS.

Após a rejeição dos requerimentos de avocação a Plenário dos artigos 2.º, n.º 6, 4.º, n.º 24, 30.º, n.º 3, 31.º, n.º 2, e 33.º-A e da proposta de alteração sobre as dotações de ensino especial, apresentados pelo PS, iniciou-se a discussão e votação, na especialidade, das propostas de lei n.^{os} 13/VI — Grandes Opções do Plano para 1992 e 14/VI — Orçamento do Estado para 1992, relativa aos artigos 27.º, 29.º, 34.º, 36.º, 38.º, 38.º-A, 46.º, 47.º-A, 48.º, 49.º-A, 51.º a 56.º, 59.º, 63.º a 68.º e 5.º a 10.º

Intervieram, a diverso título, além do Sr. Ministro das Finanças (Braga de Macedo), da Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento (Manuela Leite) e do Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento (Vasco Ferreira Matias), os Srs. Deputados Julieta Sampaio e Ferro Rodrigues (PS), Octávio Teixeira (PCP), Guilherme Oliveira Martins (PS), Nogueira de Brito (CDS), Helena Torres Marques, Domingues Azevedo e Leonor Coutinho (PS), Rui Carp (PSD), Lobo Xavier (CDS), José Apolinário (PS), Manuel Castro Almeida (PSD), Luís Fazenda (Indep.), Gameiro dos Santos e Marques da Silva (PS), Guilherme Silva (PSD), João Proença (PS), Jerónimo de Sousa e Lino de Carvalho (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20 horas e 40 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 11 horas e 5 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio Sousa c Silva.
Adérito Soares Campos.
Adriano da Silva Pinto.
Alberto Cerqueira Oliveira.
Alberto Monteiro de Araújo.
Álvaro Bissaia Barreto.
Álvaro José Martins Viegas.
Ana Paula Matos Barros.
António Barbosa de Melo.
António Barradas Leitão.
António Correia Vairinhos.
António da Silva Bacelar.
António de Carvalho Martins.
António do Carmo Malveiro.
António Esteves Morgado.
António Fernandes Alves.
António Germano Sá e Abreu.
António Maria Percira.
António Paulo Coelho.
António Santos Pires Afonso.
Aristides Alves Teixeira.
Arlindo da Silva Moreira.
Arménio dos Santos.
Belarmino Henriques Correia.
Bernardino Gata da Silva.
Carlos Almeida Figueiredo.
Carlos de Almeida Coelho.
Carlos Duarte Oliveira.
Carlos Lopes Pereira.
Carlos Lélis.
Carlos Manuel Gonçalves.
Carlos Miguel de Oliveira.
Cecília Pita Catarino.
Delmar Ramiro Palas.
Dinah Serrão Alhandra.
Domingos Duarte Lima.
Domingos José Soares Lima.
Duarte Rogério Pacheco.
Eduardo Pereira da Silva.
Elói Franklin Ribeiro.
Ema Maria Lóia Paulista.
Fernando Cardoso Pereira.
Fernando Correia Afonso.
Fernando dos Reis Condeesso.
Fernando dos Santos Antunes.
Fernando José da Costa.
Fernando Marques de Andrade.
Fernando Monteiro do Amaral.
Filipe Manuel Silva Abreu.
Francisco Antunes da Silva.
Francisco Bernardino Silva.
Guido Orlando Rodrigues.
Hilário Azevedo Marques.
Isilda Maria Pires Martins.
Jaime Gomes Mil-Homens.
João Alberto Granja Silva.
João de Oliveira Martins.

João do Lago Mota.
João Granja da Fonseca.
João José da Silva Maçãs.
João José Pedreira de Matos.
João Salgado.
Joaquim Cardoso Martins.
Joaquim Eduardo Gomes.
Joaquim Fernandes Marques.
Joaquim Vilela Araújo.
Jorge Paulo Roque da Cunha.
José Alberto Puig Costa.
José Álvaro Pacheco Percira.
José António Peixoto Lima.
José Bernardo Falcão Cunha.
José Borregana Meireles.
José de Almeida Cesário.
José Freitas Costa Leite.
José Júlio Carvalho Ribeiro.
José Leal Ferreira Piedade.
José Leite Machado.
José Macário Correia.
José Mário Gaspar.
José Mário Lemos Damião.
José Percira Lopes.
José Reis Leite.
Leonardo Ribeiro de Almeida.
Luís António Martins.
Luís Carlos David Nobre.
Luís Carrilho da Cunha.
Luís Filipe Pais de Sousa.
Luís Manuel Costa Geraldes.
Manuel Acácio Martins Roque.
Manuel Azevedo.
Manuel Baptista Cardoso.
Manuel Casimiro de Almeida.
Manuel Castro de Almeida.
Manuel Lima Amorim.
Manuel Maria Moreira.
Maria Conceição Rodrigues.
Maria da Conceição Percira.
Maria de Lurdes Póvoa Costa.
Maria Fernanda Dias Cardoso.
Maria Helena Ramos Mourão.
Maria Leonor Beleza.
Maria Luísa Ferreira.
Maria Margarida de Sousa.
Marília Dulce Pires Morgado.
Mário Belo Maciel.
Mário de Oliveira Santos.
Melchior Percira Moreira.
Miguel Bento Macêdo e Silva.
Miguel Fernando Relvas.
Olinto da Cruz Ravara.
Pedro e Holstein Campilho.
Pedro Manuel Passos Coelho.
Rui Alberto Limpo Salvada.
Rui Carlos Alvarez Carp.
Rui Fernando da Silva Rio.
Rui Manuel Lobo Gomes Silva.
Simão José Ricon Peres.
Vasco Francisco Miguel.
Virgílio de Carneiro.
Vítor Manuel Igreja Raposo.
Vítor Percira Crespo.

Partido Socialista (PS):

Alberto Bernandes Costa.
 Alberto de Sousa Martins.
 Ana Maria Bettencourt.
 António Alves Martinho.
 António Correia Campos.
 António Crisóstomo Teixeira.
 António da Silva Braga.
 António de Almeida Santos.
 António Domingues Azevedo.
 António José Martins Seguro.
 António Luís Santos Costa.
 António Marques Júnior.
 António Ribeiro Campos.
 António Ribeiro da Silva.
 Artur Pereira dos Penedos.
 Carlos Manuel Luís.
 Edite Marreiros Estrela.
 Eduardo Ferro Rodrigues.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 Elisa Maria Ramos Damião.
 Fernando Manuel Costa.
 Fernando Pereira de Sousa.
 Fernando Pereira Marques.
 Guilherme de Oliveira Martins.
 Helena Torres Marques.
 Jaime José Matos da Gama.
 João António Gomes Proença.
 João Ferraz de Abreu.
 João Maria Meneses Ferreira.
 Jorge Lacão Costa.
 José Barbosa Mota.
 José Ernesto dos Reis.
 José Gameiro dos Santos.
 José Manuel Lello Almeida.
 José Manuel Magalhães.
 José Martins Goulart.
 José Rebelo dos Reis Lamego.
 José Rodrigues dos Penedos.
 Júlio da Piedade Henriques.
 Leonor Coutinho Santos.
 Luís Capoulas Santos.
 Manuel Alegre Melo Duarte.
 Manuel António dos Santos.
 Maria Julieta Sampaio.
 Raul Fernando Costa Brito.
 Rogério Conceição Martins.
 Rui António Ferreira Cunha.
 Rui Rabaça Vieira.
 Vítor Manuel Caio Roque.

Partido Comunista Português (PCP):

António Gaião Rodrigues.
 Apolónia Maria Teixeira.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 José Manuel Maia.
 Lino Marques de Carvalho.
 Octávio Augusto Teixeira.

Partido Ecologista Os Verdes (PEV):

André Valente Martins.
 Isabel Maria Almeida Castro.

Partido da Solidariedade Nacional (PSN):

Manuel Sérgio Vicira Cunha.

Deputados independentes:

João Corregedor da Fonseca.
 Luís Emídio Mateus Fazenda.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai dar conta dos diplomas que deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidos, os seguintes diplomas: projectos de lei n.º 87/VI — Elevação de Salira à categoria de vila (PS), que baixou à 6.ª Comissão, e 88/VI — Garante a autonomia do Ministério Público (PSD), que baixou à 3.ª Comissão, e a proposta de lei n.º 18/VI — Autoriza o Governo a reformular o quadro jurídico do sistema financeiro, bancário e parabancário, que baixou às 3.ª e 7.ª Comissões.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, informo que estão a dar entrada na Mesa vários requerimentos de avocação das votações feitas na Comissão de Economia, Finanças e Plano, que irão ser fotocopiados para serem distribuídos pelos diversos grupos parlamentares.

Aproveito para informar que dois desses requerimentos, apresentados pelo PS, avocam a Plenário os seguintes artigos da proposta de lei n.º 14/VI: no primeiro requerimento, os artigos 2.º, n.º 6, 4.º, n.º 24, 30.º, n.º 3, 31.º, n.º 2, e 33.º-A, e, no segundo, a decisão relativa a um aditamento de um artigo 10.º-A e uma emenda relativa à inscrição da cobrança do IVA, base 91.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, no segundo caso não se trata de um requerimento de avocação mas, sim, de um simples requerimento, uma vez que esta matéria não foi votada na Comissão de Economia, Finanças e Plano.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado, será feita a necessária correcção.

Continuando os nossos trabalhos, peço ao Sr. Secretário o favor de ler o requerimento de avocação já referido.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o requerimento de avocação, apresentado pelo PS, é do seguinte teor:

Nos termos do artigo 155.º do Regimento da Assembleia da República e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 6/91, os Deputados abaixo assinados, do Partido Socialista, requerem a avocação pelo Plenário dos seguintes artigos da proposta de lei n.º 14/VI: artigo 2.º, n.º 6, artigo 4.º, n.º 24; artigo 30.º, n.º 3; artigo 31.º, n.º 2, e o artigo 33.º-A.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como sabem, estes requerimentos não são objecto de discussão mas sim de uma justificação, que terá a duração de dois minutos.

Para o efeito, tem a palavra a Sr.ª Deputada Julieta Sampaio.

A Sr.ª Julieta Sampaio (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A razão por que trouxemos a Plenário a proposta da transferência de dotações para o ensino especial, a transferir do Gabinete do Sr. Ministro da Educação, é porque, mais uma vez, queremos salientar a necessidade e as carências com que o ensino especial, hoje, se defronta em Portugal e que, para além do mais, são 3500 crianças que vêm em risco a sua escolaridade, dentro da sua especialidade.

Por ser um ponto sensível gostaria que esta Câmara e o Governo o tivessem em devida atenção, não tendo em conta apenas a possibilidade de dar lucros aos colégios, pois não é disso de que se trata. O que se pretende é que se tenha em atenção o facto de 3500 crianças do ensino especial correrem o risco de poderem ficar, rapidamente, sem o direito a uma escolaridade obrigatória.

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e do Deputado independente João Corregedor da Fonseca.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai proceder à leitura de um outro requerimento, também este apresentado pelo PS, que acabou de dar entrada.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é do seguinte teor:

Requer-se a votação em Plenário da proposta de alteração à proposta de lei de Orçamento do Estado para 1992, sobre as dotações do ensino especial, apresentado pelo Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Para apresentar o requerimento, tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, pedi a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, há pouco, a minha colega de bancada fez a defesa deste requerimento... e agora estávamos preparados para discutir não este mas o outro requerimento, que tem vários artigos.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente João Corregedor da Fonseca e a abstenção do CDS.

Srs. Deputados, por razões de eficiência, solicito à Câmara que apresse a apresentação dos requerimentos ou que informe a Mesa se há mais, para além do que está, neste momento, a ser fotocopiado.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, houve realmente uma confusão, visto a minha colega de bancada, Deputada Julieta Sampaio, ter defendido o requerimento relativo ao ensino especial quando estava a tratar-se de um outro requerimento, que tem a avocação de vários artigos, relativos a vários impostos, votados em Comissão de Economia, Finanças e Plano na noite de quinta-feira. Deste modo, não pudemos defender a necessidade dessa avocação, pelo que peço a compreensão do Sr. Presidente, visto estar prevista uma intervenção do meu colega Martins Goulart.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a intervenção era sobre que requerimento de avocação?

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Era para justificar o primeiro requerimento de avocação votado em Plenário.

O Sr. Presidente: — Mas esse já foi votado, Sr. Deputado.

O Orador: — Desculpe interrompê-lo, Sr. Presidente, mas na altura em que a Mesa deu a palavra para apresentar o requerimento, a minha colega Julieta Sampaio defendeu um outro, porque houve uma troca de papéis.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, neste momento, a Mesa já não pode remediar o mal, uma vez que a votação já foi feita.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura do último requerimento de avocação, apresentado pelo PSD.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é do seguinte teor:

Os Deputados abaixo assinados requerem que os artigos 11.º, 12.º e 13.º do Capítulo IV da proposta de lei n.º 14/VI sejam votados no dia 25 de Fevereiro próximo futuro.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de saber qual é a ordenação da discussão e votação, até porque disso dependerá o facto de este requerimento vir a ser necessário ou não. A questão é esta.

No entanto, se o requerimento for colocado à votação, não há qualquer problema, pois iremos votar a favor.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a Mesa vai seguir um guião, que vem anexado ao relatório, elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Plano e que ainda não foi distribuído.

De qualquer modo, o requerimento não é propriamente de avocação mas, sim, de adiamento do tratamento de algumas disposições.

Pergunto se algum dos subscritores quer apresentar o requerimento.

Pausa.

Visto não haver inscrições, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente João Corregedor da Fonseca e abstenções do CDS e do PS.

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Peço a palavra para fazer uma interpelação à Mesa, no sentido de ajudar nos trabalhos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Salvo melhor opinião, independentemente de este requerimento ter sido votado e, digamos assim, o respectivo conteúdo ter transitado em julgado, temos um guião onde estão ordenados por blocos os diversos tipos de votação.

Ninguém garantia, embora fosse previsível, que a questão cuja discussão e votação se pretendia adiar para amanhã não viesse a ser discutida hoje mas, como podia não ser, o requerimento devia ter sido votado na respectiva ordem, ou seja, quando chegássemos à matéria. Isto porque o referido requerimento nada tem a ver com o bloco das avocações que estamos agora a tratar, isto é, da matéria que foi votada em Comissão, eventualmente rejeitada, e que um grupo de 10 Deputados avoca para o Plenário.

A questão suscitada pelo requerimento que os Deputados do PSD elaboraram não se inscria neste bloco e, sim, no momento da discussão da matéria, altura em que poderia, então, ser solicitado um adiamento. Assim, o que pode acontecer é que em determinado momento não saibamos o que estamos realmente a votar.

Nestes termos, pedia à Mesa que só pusesse, nesta fase, em discussão e em votação os tais requerimentos que tivessem a ver com propostas rejeitadas na Comissão de Economia, Finanças e Plano.

O Sr. Silva Marques (PSD): — O que é preciso é estar atento às votações!

O Sr. Presidente: — A Mesa, em contrapartida ao seu pedido, pede aos grupos parlamentares que façam todas essas reflexões, visto que a Mesa não tem de fazer escolhas.

Manda o Regimento da Assembleia da República que os requerimentos admitidos sejam imediatamente votados e é isso que a Mesa faz. De resto, não vejo que a decisão desta matéria tenha perturbado no que quer que seja o andamento dos trabalhos.

Entretanto, o Sr. Secretário vai dar conta de um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre substituição de Deputados.

O Sr. Secretário (Lemos Damião): — Trata-se do relatório da Comissão de Regimento e Mandatos que se refere à substituição dos Srs. Deputados Rui Machete, do PSD, por um período de 45 dias, a partir do dia 19 de Fevereiro corrente, e Manuel Queiró, do CDS, por um período não inferior a 15 dias, a partir do dia 24 de Fevereiro do corrente, respectivamente pela Sr.ª Deputada Dinah Alhandra e pelo Sr. Deputado António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em apreciação.

Não havendo inscrições, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Na sequência das palavras do Sr. Deputado Manuel dos Santos, tínhamos sugerido que iniciássemos a votação no Plenário pela ordem sequencial da proposta e, se não estou em erro, o artigo 5.º seria o primeiro a ser votado em Plenário.

Assim, sugeria que votássemos imediatamente a sequência dos artigos 5.º a 10.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

O Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares (Couto dos Santos): — É para interpelar a Mesa, uma vez que o Governo gostaria de apresentar propostas de alteração à proposta de lei do Orçamento do Estado no que se refere ao ponto II do guião.

Assim, solicitamos ao Sr. Presidente que se comece pelo ponto IV do referido guião, caso seja possível.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, o Governo concorda com a proposta feita pelo PSD.

Alguém deseja pronunciar-se?

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel dos Santos.

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — O que o Sr. Deputado Manuel Castro Almeida acaba de dizer corresponde, no fundo, a um requerimento de alteração do guião.

O Sr. Deputado solicita que o ponto IV do referido guião seja votado de imediato e, portanto, antes dos pontos II e III e, nessa medida, é preciso que os Srs. Deputados, quer os da maioria, quer os da oposição, estejam esclarecidos sobre o que é que está em causa, ou seja, um requerimento de inversão do guião.

Não tive oportunidade de ouvir a justificação do Sr. Deputado Manuel Castro Almeida relativamente a esse requerimento, bem como não ouvi os Srs. Deputados da oposição dizerem se concordam ou não com essa alteração.

Parce-me que talvez valesse a pena clarificar o que está em causa, pois parece-me estar a passar despercebido que estamos face a um requerimento de inversão do guião.

O Sr. Presidente: — Suponho que toda a Câmara entendeu que se estava a discutir uma possível alteração do guião e, por isso, perguntei se alguém se opunha.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, eu tinha dito, há pouco, que não conhecia o guião e, em termos concretos, não o conhecia de facto. No entanto, tínhamos conversado na Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o guião que deveria seguir para a Mesa e, por conseguinte, os grupos parlamentares estavam a prever uma determinada sequência de votações.

Julgo que devemos ter em atenção algumas questões colocadas pelo Governo mas, e é esta a sugestão que faço

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

à Mesa, julgo que poderíamos ver quais são os artigos do ponto II em que não há qualquer alteração a apresentar pelo Governo e, nessa medida, podem ser discutidos e votados desde já. O mesmo se diga em relação ao ponto III.

Isto é, deveríamos saber quais são os artigos que o Governo pretende que não sejam discutidos já para podermos discutir os restantes e seguir, tanto quanto possível, a sequência do guião, porque senão levanta-se confusão e suscitam-se problemas aos vários grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Em conclusão, ninguém se opõe a que o ponto IV do guião seja o primeiro ponto a ser discutido e votado, embora pareça que seria melhor de outra forma.

O Sr. Deputado Octávio Teixeira: requer a votação desta matéria, ou seja, da ordem em que vamos entrar na discussão?

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, não gostaria de apresentar um requerimento, até porque, segundo me parece, e não sei se estarei a compreender mal, o Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares admite a hipótese de indicar quais os artigos que não interessaria ao Governo que fossem votados agora e, portanto, estaria disponível para a nossa sugestão, que me parece ser a melhor.

Sr. Presidente, com toda a sinceridade, não queríamos apresentar um requerimento no sentido de não começarmos pelo ponto IV, dado que parece ser possível o consenso.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

O Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares: — No que se refere ao ponto II do guião as nossas propostas de alteração abrangem apenas os artigos 34.^º e 39.^º, pelo que os restantes artigos podem ser todos votados.

O Sr. Presidente: — Então, está definido um esquema de trabalho, segundo suponho, por consenso.

Vamos entrar no ponto II do guião, com exceção dos artigos 34.^º e 39.^º

Está, pois, aberta a discussão sobre os artigos 27.^º, 29.^º, 36.^º, 46.^º e 48.^º, começando, naturalmente, pelo artigo 27.^º

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Este artigo sobre o IRS é, para o Partido Socialista, um artigo fundamental em tudo o que se prende com a justiça fiscal que está incerteza a esta proposta orçamental.

Na verdade, o IRS poderia ser a forma de compensação do grave encargo que representa para os contribuintes a chamada harmonização fiscal prevista no IVA. Ao nível do IRS, propomos um conjunto de ajustamentos e alterações que permitiriam combater esse agravamento da carga fiscal.

Assim, é muito importante a votação desta Assembleia em matéria de IRS, porque vai determinar toda a nossa postura em relação a outros artigos do Orçamento, nomeadamente os relativos ao IVA.

O Sr. Presidente: — Também para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, as nossas propostas em relação ao IRS visam evitar que os resultados nefastos da proposta do Governo de fazer uma actualização salarial apenas em 8 % incidam excessivamente sobre os contribuintes que estão sujeitos ao IRS. Trata-se de uma situação que vai provocar um aumento do esforço financeiro dos vários contribuintes, o que, aliás, se denota através de qualquer simulação que se faça com várias possibilidades de aumento de rendimentos.

Assim, por exemplo, se os rendimentos aumentarem 10 %, a carga de IRS aumenta, variando entre os 10,5 % e os 11,2 %; se os rendimentos aumentarem 11 %, essa carga aumenta entre os 12 % e os 22 %; e se os rendimentos aumentarem 12 %, a carga de IRS aumenta de 13,3 % a 33,4 %.

Esta situação é inaceitável e, por isso, consideramos que deve ser ponderada pela Câmara para que não se sobreponham agravamentos sobre agravamentos em termos do esforço fiscal exigido aos contribuintes, no ano de 1992.

Nesse sentido, apresentámos propostas que visam aumentar a dedução relativa aos rendimentos do trabalho, de forma que seja aplicável o princípio geral da dedução dos 65 %, uma vez que é inaceitável que no Código do IRS exista esse princípio geral de dedução e não seja sequer aplicável ao salário mínimo.

Propomos, também, a actualização dos escalões em 10 % e, ainda no que se refere a esta matéria, a introdução de um escalão intermédio para evitar ou amenizar o enorme esforço fiscal que é exigido ao que se costuma designar por rendimentos das classes médias, fortemente tributadas em IRS.

Propomos ainda que o quociente conjugal seja de 2 para todos os casais, independentemente de um membro do casal ter mais de 95 % do rendimento total da família.

Finalmente, entre outras questões, propomos que a taxa de mais-valias deixe de ser de 10 % e passe para 25 %, como é a dos rendimentos de capitais. Neste âmbito, é inadmissível uma taxa de 10 % que é menor do que a taxa do escalão inferior do IRS para os rendimentos do trabalho.

É este o sentido geral da nossa proposta, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, as alterações que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe relativamente ao IRS têm em conta a necessidade de respeitar a Constituição nesta matéria.

Relativamente aos escalões, entendemos que é indispensável adoptar um sistema que permita, por um lado, uma maior personalização do imposto e, por outro, evitar uma penalização excessiva de rendimentos que correspondem a agregados familiares que não têm rendimentos muito elevados e que, hoje, são bastante penalizados nos termos do Código em vigor.

Por outro lado, também propomos que a actualização dos escalões não se faça com base nos 8 %, segundo o cálculo que o Governo propõe, mas sim nos 11 % com vista à introduzir aqui um factor de justiça fiscal.

Entendemos ainda que as despesas relativas à educação não são devidamente consideradas para efeito de abatimento e, nesse sentido, propomos que se alargue a possibilidade de os contribuintes declararem e considerarem despesas com a educação dos filhos e com a saúde.

O sentido geral da nossa proposta é o de introduzir uma maior personalização no imposto e, simultaneamente, uma efectiva protecção às famílias.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, apresentámos as nossas propostas no inicio da sessão plenária de hoje propositadamente porque quisermos ter em atenção, no que respeita às alterações ao artigo 27.º, aquilo que o Sr. Ministro das Finanças nos comunicou no fim da semana passada sobre o acordo de concertação social.

Tínhamos presente que haveria a respeitar o que sempre foi afirmado desde a introdução, entre nós, da reforma fiscal da contribuição directa. Nessa altura, foi dito que a harmonização fiscal, em termos de tributação directa, havia de possibilitar benefícios na tributação directa.

Entendemos que na tributação directa, e atento o peso enorme que nela têm os rendimentos do trabalho, haveria a considerar fundamentalmente as importâncias e as percentagens resultantes do acordo de concertação social, isto é, aquilo que viesssem a ser, efectivamente, os incrementos do rendimento.

Por isso, fazemos várias propostas tendentes à alteração dos escalões, das deduções e até dos próprios abatimentos, tendo em conta não a inflação esperada de 8 % mas de 10 %, que é o que resulta, na função pública, como média da actualização salarial resultante do acordo de concertação social.

Por outro lado, e no que respeita aos abatimentos, congratulamo-nos com o facto de, numa proposta já presente na Mesa, à qual nos associamos, se ter consagrado o peso da instituição familiar em detrimento de um vago conceito de dependentes.

Congratulamo-nos e associamo-nos a um maior peso que nos abatimentos passam a ter as despesas feitas com a habitação e também o incremento que é dado à construção de imóveis para habitação.

Introduzimos, em termos mais realistas, uma alteração no que respeita ao abatimento das indemnizações do trabalhador, porque entendemos que a grande flexibilidade que tem de ser dada às nossas relações de trabalho impõe que, do ponto de vista fiscal, não se criem entraves aos acordos de rescisão de contratos de trabalho.

Introduzimos uma alteração que desde sempre temos vindo a propor na Câmara relativa às despesas que, com fins eminentemente culturais, são feitas pelos contribuintes que tomam sobre si o encargo de obras de conservação e de restauro de imóveis classificados.

Associamo-nos com a nossa votação à proposta que tem em linha de conta a subida para 2 do coeficiente conjugal.

Finalmente, não podemos deixar de, nesta intervenção inicial, manifestar a nossa incompreensão face ao estabelecimento de um tecto no que respeita às despesas de educação. Também não compreendemos as medidas que se traduzem na complicação do imposto introduzindo escalões intermédios nem a passagem da tributação das mais-valias de uma taxa de 10 % para 25 %.

Para o nosso país é fundamental o ar que vai respirar a nossa economia e a verdadeira dinamização do mercado de capitais. E com medidas como as que o Partido Comunista Português propõe nesta matéria não chegaremos lá, antes pelo contrário, continuaremos com o nosso

mercado de capitais atolado no pantanal em que hoje já se encontra.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Helena Torres Marques.

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, a proposta que vou defender diz respeito ao coeficienteconjugal, já que não está previsto neste Orçamento que se produzam alterações neste domínio.

É uma situação profundamente injusta que ataca a família e, sobretudo, as mulheres casadas que não têm rendimentos, pelo que é obrigatório corrigir esta injustiça e alterar o coeficienteconjugal para 2, de forma que cada pessoa conte como um elemento.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Domingues Azevedo.

O Sr. Domingues Azevedo (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, o enquadramento das propostas que o Partido Socialista apresenta em sede da discussão na especialidade deste Orçamento já foi referido por membros da minha bancada.

No entanto, pensamos que estão criadas as condições fiscais para que o Governo altere algumas situações que, desde há muito tempo, consideramos injustas no domínio da fiscalidade portuguesa. Ou seja, por contrapartida ao aumento das receitas que o Governo vai arrecadar com o IVA, justifica-se plenamente que exista maior transparência e justiça no domínio das deduções do Código do IRS.

Assim, propomos que se consagre que as despesas com a educação sejam tratadas autonomamente no capítulo das deduções ao rendimento até ao limite de 300 000\$ e que se trate igualitariamente situações semelhantes, porque pensamos que carece de algum significado o facto de o Governo ter instituído, para os senhorios que recebem rendas, que possam proceder à sua dedução e que esse mesmo mecanismo não funcione em relação aos arrendatários. Por isso, propomos um tratamento igualitário de ambas as situações, consagrando, no entanto, um limite de 650 000\$ nesta matéria.

Apresentamos uma alteração à proposta do Governo no domínio dos abatimentos às pensões. Neste Orçamento do Estado propõe-se um tratamento extremamente injusto dos casais que se separam ou se divorciam. Sabemos quanto a nossa justiça, no domínio destes processos, tarda em proferir sentenças ou em estabelecer acordos e o Governo propõe que só sejam consideradas, para efeitos de abatimentos, situações em que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo judicialmente homologado.

Ora, pensamos que esta atitude é perfeitamente injusta e incoerente face à realidade portuguesa. Por isso, propomos que, para além da consagração deste mecanismo judicial se substitua o texto proposto pelo Governo pela expressão «desde que prove por meio idóneo que tenha efectuado o pagamento».

No que concerne ao artigo 80.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, sob a epígrafe «Deduções à colecta», propomos que sejam apresentados valores reais, porque os que até hoje são considerados neste domínio estão perfeitamente desfasados da realidade e, neste momento, carecem de

significado prático, para além de terminarmos, de uma vez por todas, com a autêntica injustiça que são as deduções para os casais.

Este Governo, na proposta que nos apresenta, quer continuar a penalizar fiscalmente as famílias portuguesas e nós não estamos de acordo com essa medida, porque quem se divorciar, fiscalmente acaba por ser beneficiado.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Leonor Coutinho.

A Sr.ª Leonor Coutinho (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muitas das alterações que o Partido Socialista propõe em sede de IRS têm a ver com a facilidade de acesso e a normalização do mercado de habitação.

Todos reconhecemos, e o Governo é o primeiro a fazê-lo, que o mercado de habitação está completamente desequilibrado e, no entanto, no Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro, está previsto que os senhorios possam, no âmbito dos novos contratos de arrendamento, proceder a um abatimento de 600 000\$ em sede de IRS.

Entendemos, em primeiro lugar, que essa medida é injusta e que esse benefício deve ser alargado a todos os senhorios, ou seja, também àquelas que têm rendimentos mais baixos.

Em segundo lugar, entendemos que o limite a ser fixado para os senhorios deve ser igualmente para os arrendatários e para os que compram casa própria.

Entendemos também que, como o Governo prometeu subsídios de renda, não se justifica que no seu Programa venha dizer que os subsídios de renda são para os inquilinos em situação económica difícil, em particular jovens e idosos, e que na proposta de lei do Orçamento do Estado venha retirar esse benefício a todos aqueles que estão em situação económica difícil, limitando a sua atribuição apenas aos mais jovens.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo e Srs. Deputados, o Partido Social-Democrata também apresenta propostas de alteração para o artigo 27.º na sequência do acordo de concertação social realizado entre o Governo e os parceiros sociais, e permito-me destacar este aspecto, porque destrói as críticas feitas pela oposição sobre o facto de o Governo não estar a tomar em conta os rendimentos do trabalho.

As alterações que decorrem do acordo celebrado entre o Governo e os parceiros sociais têm especial incidência sobre as deduções do rendimento do trabalho dependente em termos de IRS e também na autonomização das deduções das despesas com a habitação, passando a incluir-se nelas as amortizações relacionadas com a aquisição de habitação própria.

Este aspecto é extremamente importante, porque permite dar um salto qualitativo muito significativo na defesa de bens sociais do mais alto interesse, como é o caso da habitação social no quadro e em sede de IRS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento.

O Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento (Vasco Ferreira

Matias): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Governo reafirma perante esta Câmara que, de facto, não há agravamento fiscal e que as medidas que propõe, em sede de IRS, consagram uma neutralidade, em termos de aumento da carga fiscal. Mais: do conjunto de medidas que, entretanto, foram adoptadas, no âmbito do acordo de concertação social, resultam benefícios fiscais que importa reter.

Em primeiro lugar, quero salientar que a dedução relativa aos rendimentos do trabalho dependente — sendo estes actualizados à taxa de 8 %, que, como sabemos, é a taxa de inflação prevista para 1992 — é melhorada, passando do valor de 368 000\$ para 378 000\$.

Por outro lado, devo salientar que, segundo o acordo a que se chegou no âmbito da concertação social, se autonomizou a alínea que respeitava aos abatimentos para a habitação, o que se traduz numa melhoria sensível para a generalidade dos contribuintes, sejam eles adquirentes de prédios, ou de partes de prédios, visto que aqui e agora há a possibilidade de deduzir quer os juros quer as próprias amortizações, o que é novo, até ao montante de 240 000\$, o que significa que, na prática, estamos a conceder um abatimento suplementar de 240 000\$, face ao quadro legal vigente, até 1992.

Reparem, Srs. Deputados, que se trata de um enorme benefício fiscal que importa realçar.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Daí também não se justificar uma autonomização das despesas de educação, porque, a partir de agora, essas despesas foram separadas das despesas de habitação, o que significa que a outra alínea, a alínea genérica, visa fundamentalmente as primeiras e, como sabem, esse abatimento também foi aumentado em 8 %. Daí resulta, consequentemente, um enorme benefício fiscal para as famílias portuguesas, em sede de IRS.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, gostaria também de salientar que o aumento da carga fiscal, como foi explicado em sede de comissão, não existe em matéria de IRS. Com efeito, o crescimento previsto da receita do IRS, se compararmos a cobrança de 1991 com a previsão de 1992 e retirarmos aquilo que é recuperação de atrasados e de processos judiciais pendentes, traduz-se num acréscimo de 14 %, que é exactamente o acréscimo da massa salarial.

Assim sendo, os salários vão continuar a ter um crescimento real, como foi prometido e está consagrado no acordo de concertação social. Em termos de IRS, também há algum acréscimo de receita, porque o IRS é, como sabemos, um imposto progressivo.

Por tudo isto e para concluir, gostaria de dizer que as medidas propostas pelo Governo traduzem-se num enormíssimo benefício fiscal para todos os portugueses.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: O Governo é que devia ter apresentado as alterações legislativas que

propõe ao Orçamento do Estado para 1992 determinadas pelo acordo social. Do ponto de vista do PS, parece-nos lamentável que o PSD, em matéria destas propostas, se tenha transformado num instrumento do Conselho Permanente de Concertação Social, porque ele não é um protagonista a esse nível.

Quanto ao facto de aumentar ou de diminuir a carga fiscal, esperemos que a RTP e o Primeiro-Ministro tenham tomado nota do desafio ontem feito pelo novo Secretário-Geral do PS e, já que têm tanta razão, não hesitem em aceitá-lo.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Deputado Ferro Rodrigues, eu podia ter usado a figura da defesa da honra e consideração da bancada para me dirigir a V. Ex.^a Não o fiz, porque teríamos de a usar todos nós que, com o governo social-democrata, ou até com o socialista, aqui utilizámos esta forma de colaboração entre os partidos que apoiam o Governo e o próprio Governo.

Por isso, foi com muita honra que apresentámos essas propostas de alteração. E fizemo-lo na convicção de que são boas e do interesse da população e da sociedade portuguesa em geral. É pena que o Sr. Deputado, nesta matéria, se tenha retractado relativamente ao seu partido, porque o Sr. Deputado Ferro Rodrigues não estava aqui mas, no tempo do Bloco Central, este foi também o método utilizado, inclusivamente pelo seu partido e pela sua bancada. Contudo, a memória é curta e, entre outros defeitos, o PS também tem esse.

V. Ex.^a referiu-se ainda à intervenção do novo secretário-geral do PS, o Sr. Deputado António Guterres — que saúdo e a quem desejo as maiores felicidades no novo exercício de funções —, criticando o acordo social. Sei que ele fez essa crítica, mas pergunto: no vosso ideário socialista a concertação, o diálogo e a participação dos parceiros sociais foi arredada do vosso programa?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É que, para nós, sociais-democratas, a concertação, o diálogo e a solidariedade são aspectos fundamentais num projecto reformista e de modernização da sociedade portuguesa. O vosso problema, como disse o meu companheiro de bancada Pacheco Pereira, é que os senhores preferem a confrontação à solidariedade, ao debate, ao diálogo e à participação. Só que nós não alinharmos por essas vias.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Deputado Rui Carp, em primeiro lugar, quero manifestar a minha estranheza pela existência do Conselho Permanente de Concertação Social e de acordos económicos e sociais, que desconhecia, no tempo do Bloco Central, mas nestas coisas estamos sempre a aprender.

Como é evidente, a questão que coloco é uma questão de princípio, a do respeito pelo Conselho Permanente de Concertação Social, porque se quem assinou o acordo foi

o Governo, era sua a obrigação de assumir publicamente que teve de alterar a proposta de orçamento apresentada à Assembleia da República por causa das negociações que tiveram lugar em sede de concertação social.

Ora, o Governo não quis reconhecer esse recuo, que, aliás, o PS tinha pré-anunciado na intervenção de abertura do debate, na generalidade, e na intervenção de encerramento, por intermédio do meu colega de bancada Jaime Gama.

Por outro lado, relativamente às suas últimas considerações, o PS não recebe lições de ninguém, e muito menos do PSD, em matéria de autonomia do comportamento do partido em relação às organizações sociais, sejam elas organizações sindicais ou organizações patronais. E aquilo que ficou claro é que, por respeito pela concertação e pelo facto de considerarmos importantíssimo para o País que haja concertação estratégica, não abdicamos, como partido, de defender autonomamente os nossos princípios e as nossas políticas, sem cedermos a quaisquer pressões, venham elas de onde vierem e quaisquer que sejam os agentes sociais que as façam.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de dar a palavra ao próximo orador, quero fazer o seguinte apelo: temos, hoje, a ingente tarefa de votarmos uma série de artigos, emendas, substituições, etc.

Nestes termos, pedia à Câmara, que, dentro do possível, deixasse as declarações políticas para a próxima sessão, a fim de podermos hoje tratar do Orçamento do Estado para 1992 que é uma matéria importante, visto que respeita ao funcionamento do Estado. Além do mais, é uma tarefa imensa aquela que temos de realizar hoje.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, o debate do Orçamento do Estado é um debate fundamentalmente político e por isso não abdicamos de fazer intervenções políticas, em sede de votação, porque isso parece-nos essencial.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, limite-me a fazer um apelo. Não dei nenhuma ordem, o que, aliás, não podia fazer.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma nova intervenção, para, muito rapidamente, comentar a intervenção do Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento acerca da questão de não haver agravamento do esforço fiscal em sede do IRS.

Passo a ler:

Com um imposto progressivo sobre o rendimento, o aumento da receita fiscal, induzido por um aumento do rendimento monetário, provocado por um aumento do nível de preços, é mais do que proporcional ao aumento de preços.

Quer isto dizer que se aumentar o nível dos preços, mantendo-se constante o rendimento real

antes do pagamento do imposto, o rendimento disponível real diminui em resultado da progressividade do imposto.

Isto foi escrito por um professor de Finanças, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa, o Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva ... Espero que não o desminta, porque seria mau, neste momento!

Para além disto, o Sr. Subsecretário de Estado referiu que os benefícios concedidos, em sede de IRS, no âmbito do acordo de concertação social, são substanciais. No entanto, essa sua afirmação suscita-me uma dúvida: se esses benefícios são tão substanciais, por que é que o Governo não propõe alterações aos mapas que acompanham o Orçamento? Qual é a substância numérica desses benefícios se o Governo chega à conclusão de que não precisa de alterar o Orçamento que apresentou a esta Assembleia antes de fazer esse acordo?

Aplausos do PCP.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, propunha que a votação do artigo 27.º, em discussão, fosse feita por números e alíneas.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação do artigo 27.º «Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)» da proposta de lei n.º 14/VI, integrado no capítulo VI «Impostos directos».

Vamos então votar a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, cuja redacção é a seguinte:

Fica o Governo autorizado a excluir da tributação 30 % do montante das pensões auferidas por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 %.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PSN.

Srs. Deputados, vou dar a palavra ao Sr. Secretário, para que proceda à leitura do texto da alínea b).

O Sr. Secretário (João Salgado): — É do seguinte teor:

Harmonizar o Código do IRS com o Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, em tudo quanto naquele não possa ser considerado, em relação a este, como lei especial.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS e abstenções do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregeiro da Fonseca e Luís Fazenda.

Srs. Deputados, vamos passar à votação do n.º 2 do artigo 27.º da proposta de lei. Lembra um Sr. Deputado, e bem, que seria conveniente dispensar a leitura, porque

só isso seria uma jornada. Além disso, já estão todos informados.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, creio que este n.º 2 tem propostas de alteração que ainda não foram votadas.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, este n.º 2 não tem propostas de alteração.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Tem razão, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar o n.º 2 do artigo 27.º da proposta de lei, relativo a impostos directos.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PSN.

É o seguinte:

2 — O artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º-A

Regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos

1 — Os agentes desportivos que auferiram rendimentos provenientes da sua actividade desportiva, em virtude de contratos que tenham por objecto a sua prática, poderão optar, relativamente aos rendimentos auferidos em 1992, por um dos seguintes regimes:

- a) Englobamento dos rendimentos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva, profissional ou amadora;
- b) Tributação autónoma dos rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva mediante aplicação da taxa e parcela a abater correspondentes a um terço das taxas aplicáveis nos termos do artigo 71.º do Código do IRS.

2 —

3 —

4 — A retenção sobre rendimentos da categoria A será efectuada:

- a) Mediante aplicação das tabelas de retenção previstas no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, se for feita a opção prevista na alínea a) do n.º 1.
- b) Mediante aplicação de uma taxa de 12 %, se for feita a opção prevista na alínea b) do n.º 1.

5 —

6 —

7 —

Srs. Deputados, vamos passar agora ao n.º 3 do artigo 27.º, que tem várias propostas de alteração.

Vamos votar a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 27.º, referente ao n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

Era a seguinte:

Artigo 25.º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

1 — Aos rendimentos brutos da categoria A deduzir-se-ão, por cada titular que os tenha auferido, 65 % do seu valor, com o limite de 405 000\$.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, o PS tem uma proposta exactamente igual à que foi votada; aliás foi isso que nos levou a votarmos a favor.

Portanto, não faz sentido votar a proposta do PS, é uma repetição. Está, pois, prejudicada.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à proposta de alteração apresentada pelo CDS, visto que não está prejudicada.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, desejava interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, efectivamente, não está prejudicada, mas há outras propostas que também não estão prejudicadas e que têm precedência sobre a nossa, designadamente a proposta do PSD, em que ele actuou em consonância com o Governo, como acabou de dizer o Sr. Deputado Rui Carp, e muito bem.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Octávio Teixeira pediu a palavra para que efectue?

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Para tentar auxiliar a Mesa, na medida do possível.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado. Tem a palavra.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, a proposta que o Sr. Deputado Nogueira de Brito acabou de referir faz parte de um bloco de propostas apresentadas em sede de comissão. Conviria fazer uma separação, porque é um bloco de propostas de todos os grupos parlamentares para todo o artigo 27.º. Muito embora pareça o PSD desconhecer isso, há propostas assinadas pelo PSD.

O Sr. Presidente: — De facto, há uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 27.º, referente ao artigo 25.º do Código do IRS, apresentada pelo PSD.

Vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

3 — Os artigos 25.º, 51.º, 55.º, 58.º, 71.º, 80.º e 93.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

1 — Aos rendimentos brutos da categoria A deduzir-se-ão, por cada titular que os tenha auferido, 65 % do seu valor, com o limite de 378 000\$00.

2 —
3 —

Srs. Deputados, aprovada a proposta apresentada pelo PSD, a do CDS ficou prejudicada.

Vamos passar agora às propostas de alteração ao n.º 3 do artigo 27.º, referente ao artigo 51.º do Código do IRS.

Vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo PCP do n.º 1 do artigo 51.º do Código do IRS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 51.º

Pensões

1 — Os rendimentos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 616 000\$, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

Vamos votar o n.º 2 do mesmo artigo, também da proposta do PCP.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, relativamente a este artigo sobre pensões, os valores que apresentamos na nossa proposta são superiores aos valores que o PCP e o CDS apresentam. Foi por isso que nos abstivemos.

No entanto, creio que, agora, a nossa proposta ficou prejudicada, visto que o sentido de voto já foi claramente expresso. Do nosso ponto de vista, não há qualquer problema em não se fazer essa votação.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado refere-se ao n.º 2?

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Refiro-me ao n.º 1, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos, então, votar a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 27.º, referente ao n.º 2 do artigo 51.º do Código do IRS, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PS.

É o seguinte:

2 — Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual àquele montante acrescido de metade da parte que o excede, até ao máximo de 1 540 000\$.

Há pouco, o Sr. Deputado Ferro Rodrigues disse-nos que a proposta do PS ficava prejudicada...

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, o PS perguntou qual era o entendimento da Mesa nesse sentido.

O Sr. Presidente: — De facto, tanto a proposta do PS como a do CDS estavam prejudicadas.

Srs. Deputados, vamos votar agora o corpo do artigo 25.º do Código do IRS da proposta de lei n.º 14/VI, o que já devia ter sido feito.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 25.º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, julgo que não percebi muito bem o que acabou de ser votado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, foi votada a formulação do artigo 25.º do Código do IRS incluso na proposta de lei.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, a parte relativa apenas ao artigo 25.º?

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas julgo que não tem de ser votada, na medida em que já votámos a proposta de alteração apresentada pelo PSD.

Espero que esta minha interpelação não sirva para confundir mas, antes, para tentar clarificar, pois eu estava convencido de que estávamos a votar o corpo do n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a Mesa agradece o esclarecimento. Tem toda a razão.

Portanto, Srs. Deputados, a votação anterior fica sem efeito, uma vez que foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo PSD.

Vamos, então, passar à votação do n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei, que altera o n.º 1 do artigo 51.º do Código do IRS.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É o seguinte:

Artigo 51.º

Pensões

1 — Os rendimentos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 605 000\$, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, o nosso requerimento, no sentido de a votação do artigo 27.º da proposta de lei ser feita número a número e alínea a alínea, não é extensível a cada um dos artigos do Código do IRS, que estão agora em causa, a não ser no caso de haver, relativamente aos números, propostas de alteração.

Só quero dizer que o nosso requerimento não é tão pormenorizado quanto isso. Não queremos arrastar muito os trabalhos.

O Sr. Presidente: — Obrigado, Sr. Deputado.

Vamos votar o n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei, que altera o n.º 2 do artigo 51.º do Código do IRS.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É o seguinte:

2 — Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual àquele montante, acrescido de metade da parte que o excede, até ao máximo de 1 512 000\$.

Srs. Deputados, todos os grupos parlamentares apresentaram propostas de alteração ao artigo 55.º do Código do IRS (n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei).

As propostas irão ser votadas seguindo a ordem de entrada, como manda o Regimento.

Vamos votar em bloco a proposta de alteração de todo o artigo 55.º, apresentada pelo PCP, e depois, sucessivamente, por ordem de entrada, votaremos todas as propostas, sem dividir os números respectivos, na linha do que disse há pouco o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração, apresentada pelo Partido Comunista Português, ao artigo

55.^º do Código do IRS «Abatimentos ao rendimento líquido total».

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda, e abstenções do PS e do CDS.

Era a seguinte:

Artigo 55.^º

Abatimentos ao rendimento líquido total

1 —

- e) Os juros das dívidas contraídas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e para pagamento de despesas com saúde do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, bem como as importâncias pagas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de uma fracção autónoma para fins de habitação própria e permanente;
- g) As pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado.

2 — Os abatimentos referidos nas alíneas c), d), e) e i) do número anterior não podem exceder 132 000\$, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou 264 000\$, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) São elevados, respectivamente, para 154 000\$ ou 308 000\$ desde que a diferença resulte de encargos com os prémios de seguros e ou contribuições para sistemas facultativos de segurança social susceptíveis de abatimento nos termos deste artigo;
- b) São elevados, respectivamente, para 220 000\$ ou 352 000\$ desde que a diferença resulte dos encargos previstos na alínea i) do número anterior;
- c) São elevados, respectivamente, para 270 000\$ ou 500 000\$ desde que a diferença resulte dos encargos previstos na alínea e) do número anterior.

3 — São considerados, independentemente de documentação, abatimentos correspondentes aos referidos no corpo do número anterior no montante de 50 % dos máximos respectivos.

Srs. Deputados, vamos votar outra proposta de alteração ao mesmo artigo 55.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, esta apresentada pelo Partido Socialista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda, e a abstenção do CDS.

Era a seguinte:

1 —

- a)
- b)
- c) As despesas com a educação do sujeito passivo e dos seus dependentes até ao máximo anual no seu conjunto de 300 000\$;
- d)
- e) Os juros e as amortizações relativas a dívidas contraídas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e para pagamento de despesas com a saúde do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, bem como as importâncias pagas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação própria permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou pagas a título de rendas por contratos de locação financeira relativos a imóveis para habitação, efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital;
- f)
- g) As pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado, ou, na sua falta, desde que prove por meios idóneos que efectuou o seu pagamento;
- h)
- i)

2 — Os abatimentos referidos nas alíneas c), f) e i) do número anterior não poderão exceder 134 000\$, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou 267 000\$, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) São elevados, respectivamente, para 156 000\$ ou 311 000\$, desde que a diferença resulte de encargos com os prémios de seguros ou contribuições para sistemas facultativos de segurança social, susceptíveis de abatimentos nos termos deste artigo;
- b) São elevados, respectivamente, para 222 000\$ ou 356 000\$, desde que a diferença resulte dos encargos previstos na alínea i) do número anterior.

3 — Nos abatimentos referidos na alínea e) do n.^º 1 não poderão exceder 240 000\$ no caso de despesas relativas à amortização de compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação sem que o sujeito passivo tenha recorrido ao crédito ou 650 000\$ no caso dos restantes encargos referidos na citada alínea.

- 4 — (Anterior n.^º 3.)
- 5 — (Anterior n.^º 4.)
- 6 — (Anterior n.^º 5.)
- 7 — (Anterior n.^º 6.)

Srs. Deputados, há ainda outra proposta de alteração ao artigo 55.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88, esta apresentada pelo Partido Social-Democrata.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, votos contra do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda, e abstenções do PS e do CDS.

É a seguinte:

1 —

- a) As importâncias pagas e não reembolsadas respeitantes a despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, bem como os juros de dívidas contraídas para pagamento das mesmas;
- b)
- c)
- d)
- e) Os juros e as amortizações de dívidas contraídas com aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação, bem como as importâncias pagas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de sua fracção autónoma para fins de habitação própria e permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital.
- f)
- g) As pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo judicialmente homologado;
- h)
- i)

2 — Os abatimentos referidos nas alíneas c), d), f) e i) do número anterior não podem exceder 130 000\$, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou 260 000\$, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) São elevados, respectivamente, para 152 000\$ ou 304 000\$ desde que a diferença resulte de encargos com os prémios de seguros ou de contribuições para sistemas facultativos de segurança social susceptíveis de abatimento nos termos deste artigo;
- b) São elevados, respectivamente, para 216 000\$ ou 346 000\$ desde que a diferença resulte de encargos previstos na alínea i) do número anterior;

3 — Os abatimentos referidos na alínea e) do n.^º 1 não podem exceder 240 000\$.

4 — As importâncias despendidas pelos sujeitos passivos com os prémios dos seguros previstos na

alínea f) do n.^º 1 são abatíveis nos termos ali previstos e com os limites máximos fixados na alínea a) do n.^º 2, desde que não garantam o pagamento, e este se não verifique, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

5 — Verificando-se fracionamento de rendimentos nos termos do artigo 63.^º, os limites estabelecidos nos n.^º 2 e 3 do presente artigo são considerados como respeitando ao ano completo, determinando-se a parte relativa a cada período pelo número de dias que nele se contém.

6 —

7 — São considerados, independentemente de documentação, abatimentos correspondentes às alíneas c), d), f) e i) do n.^º 1 no montante de 50 % dos valores referidos no corpo do n.^º 2.

Srs. Deputados, passamos à última proposta de alteração ao artigo 55.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de autoria do CDS.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Posso interpelar a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, tem a palavra, mas só se for para pronunciar-se sobre a votação.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, é exactamente para lhe pedir que, se possível, pusesse à votação, em separado, a alínea j) do n.^º 1 do artigo 55.^º

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, é a que diz:

Os juros e as amortizações de dívidas contraídas para financiar obras de conservação e restauro de imóveis classificados como de interesse público ou interesse concelhio.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — É exactamente essa alínea, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — E o restante texto, Sr. Deputado, está prejudicado?

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — O resto está prejudicado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento, apresentada pelo CDS, de uma alínea j) do n.^º 1 do artigo 55.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88.

Submetido à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

j) Os juros e as amortizações de dívidas contraídas para financiar obras de conservação e restauro de imóveis classificados como de interesse público ou interesse concelhio.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma curtissíma declaração de voto relativa a esta votação.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não há declarações de voto previstas para hoje. Amanhã os Srs. Deputados terão ocasião de fazê-las.

Srs. Deputados, não votaremos o texto da proposta de lei relativo ao artigo 55.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88, dado estar prejudicada pela aprovação que a Câmara fez da proposta de alteração apresentada pelo PSD.

Passamos, pois, ao artigo 58.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88 «Dispensa de apresentação de declaração», começando com a proposta de alteração apresentada pelo PCP.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Posso interpelar a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, salvo erro e omissão, existe antes do artigo 58.^º uma proposta de aditamento do Partido Socialista relativamente ao artigo 56.^º Não há na proposta de lei do Governo nenhuma alteração a este artigo, mas foi apresentada uma nesse sentido pelo Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de uma alínea d) ao artigo 56.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88 «Abatimentos por donativos de interesse público», apresentada pelo Partido Socialista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

d) Os que se destinem a custear a instalação e ou manutenção de creches ou jardins-de-infância, lares de idosos e ações de prevenção, tratamento e reinserção de doentes vítimas de toxicodependência, bem como de SIDA, iniciativa de instituições privadas de solidariedade social.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 58.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88 «Dispensa de apresentação de declaração», começando por votar a proposta apresentada pelo Partido Comunista relativamente à alínea c) do n.^º 1 desse artigo.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

c) Apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferior a 1 375 000\$, no seu conjunto, quando casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, e a 1 100 000\$, nos restantes casos, e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte.

Srs. Deputados, a última proposta apresentada a este artigo 58.^º, também relativa à alínea c) do seu n.^º 1, é do CDS.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

c) Apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferior a 1 375 000\$, no seu conjunto, quando casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, e a 1 100 000\$ nos restantes casos, e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte.

Srs. Deputados, vamos votar o texto da proposta de lei do Governo para a alínea c) do artigo 58.^º do Decreto-Lei n.^º 442-A/88.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, votos contra do PCP, de os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda, e abstenções do PS e do CDS.

Era a seguinte:

c) Apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferior a 1 350 000\$, no seu conjunto, quando casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, e a 1 080 000\$, nos restantes casos, e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte.

Srs. Deputados, temos ainda de votar várias outras propostas relativas ao n.^º 3 do artigo 27.^º da proposta de lei do Governo.

Passamos, pois, às propostas relativas à redacção do artigo 71.^º «Taxas gerais» do Decreto-Lei n.^º 442-A/88.

Vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo Partido Comunista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS, votos a favor do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

1 — As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável (contos)	Taxa (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Ate 825	14	14
De mais de 825 até 1925	25	20,286
De mais de 1925 até 3000	30	23,766
De mais de 3000 até 4950	35	28,192
Superior a 4950	40	—

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 825 000\$ será dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração, apresentada pelo CDS, para o mesmo artigo 71.^º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do CDS e abstenções do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

1 — As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável (contos)	Taxa (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 825	15	15
De mais de 825 até 1925	25	20,714
De mais de 1925 até 3000	35	29,444
Superior a 4950	40	—

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 825 000\$, será dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Srs. Deputados, há ainda uma proposta, apresentada pelo PS, para o mesmo artigo 71.^º

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS, votos a favor do PS e abstenções do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

1 — As taxas do imposto são as seguintes:

Rendimento colectável (contos)	Taxa (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 833	15	15
De mais de 833 até 1413	20	17,882
De mais de 1413 até 1984	27,5	20,16
De mais de 1984 até 4415	35	29,16
De mais de 4415 até 6600	38	32
Superior a 6600	40	—

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 833 000\$ será dividido em duas partes; uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna B, correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente a que se aplicará a taxa da coluna A, respeitante ao escalão imediatamente superior.

Srs. Deputados, vamos agora votar o n.^º 3 do artigo 27.^º da proposta de lei, no que se refere à alteração do artigo 71.^º do Código de IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, dc 30 de Novembro.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e votos contra do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 71.^º

Taxas gerais

1 — As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável (contos)	Taxa (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 810	15	15
De mais de 810 até 1890	25	20,714
De mais de 1890 até 4860	35	29,444
Superior a 4860	40	—

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 810 000\$, será dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

A Sr.^a Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, por que é que não há declarações de voto no tempo distribuído aos partidos? Sempre houve!

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, há declarações de voto, só que estas devem ser formuladas por escrito, que é a regra geral.

A Sr.^a Helena Torres Marques (PS): — Manda quem pode! Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Helena Torres Marques, manda quem pode, disse bem. É o artigo 94.^º do Regimento. Vamos, portanto, obedecer-lhe.

Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração ao artigo 72.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

Artigo 72.^º

Quociente conjugal

1 — Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por dois.

2 — Na situação referida no número precedente, as taxas fixadas no artigo anterior aplicam-se ao quociente do rendimento colectável, e o resultado assim obtido é multiplicado por dois para se apurar a colecta do IRS.

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração ao artigo 72.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo PS.

A Sr.^ª Helena Torres Marques (PS): — Peço a palavra para interolar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr.^ª Deputada.

A Sr.^ª Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, como esta nossa proposta é igual à que foi votada anteriormente, o PS considera que está prejudicada. A única vantagem que existe na sua votação é que pode acontecer que, entretanto, o PSD reconsidera e vote a favor. Assim, se o Sr. Presidente quiser pô-la à votação, o PS agradece.

O Sr. Presidente: — Como o PS entende que está prejudicada, não será votada.

Srs. Deputados, vamos votar agora a proposta de alteração ao artigo 75.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS, votos a favor do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 75.^º

Taxa especial — Mais-valias

1 — São tributadas à taxa de 25 % as mais-valias realizadas, deduzidas das menos-valias realizadas, com a transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários.

2 — A taxa referida no número anterior libera da obrigação de imposto, salvo quando o titular do rendimento optar pelo respectivo englobamento.

Srs. Deputados, vamos de seguida votar a proposta de alteração ao artigo 80.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e abstenções do PS e do CDS.

Era a seguinte:

Artigo 80.^º

Deduções à colecta

1 - À colecta do IRS devido por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante, serão deduzidos:

- a) 28 000\$ por cada sujeito passivo não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) 20 900\$ por cada sujeito passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens;

c) 15 400\$ por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto.

Seguidamente, vamos votar a proposta de alteração ao n.^º 1 do artigo 80.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

Era a seguinte:

Artigo 80.^º

Deduções à colecta

1 — À colecta do IRS devido por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante, serão deduzidos:

- a) 30 000\$ por cada sujeito passivo não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) 30 000\$ por cada sujeito passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens;
- c) 25 000\$ por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto.

Srs. Deputados, vamos votar de seguida a proposta de alteração ao n.^º 3 do artigo 80.^º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo CDS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PCP, dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda, votos a favor do PS e do CDS e a abstenção de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 80.^º

Deduções à colecta

1 —

2 —

3 — Os titulares de lucros colocados à disposição por pessoas colectivas, bem como de rendimentos resultantes da partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam qualificados como rendimentos de capitais, terão direito a um crédito de imposto de valor igual a 50 % do IRC correspondente àqueles lucros, quando englobados.

Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de alteração ao artigo 93.^º ...

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Peço a palavra para interolar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, creio que ainda não votámos este mesmo artigo 80.^º da proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado. Muito obrigado pela sua colaboração.

Vamos então votar agora o n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei, no que se refere ao artigo 80.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

Submetida à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS e votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 80.º

Deduções à colecta

1 — À colecta do IRS devido por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante serão deduzidos:

- a) 27 500\$ por cada sujeito passivo não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) 20 500\$ por cada sujeito passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens;
- c) 15 100\$ por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto.

2 —

3 — Os titulares de lucros colocados à disposição por pessoas colectivas, bem como de rendimentos resultantes da partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam qualificadas como rendimentos de capitais, terão direito a um crédito de imposto de valor igual a 35 % do IRC correspondente àqueles lucros, quando englobados.

4 —

5 —

6 —

7 — O disposto no n.º 3 só é aplicável se a entidade que coloca à disposição os lucros ou que é liquidada tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português e os respectivos beneficiários residirem neste território.

8 —

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração ao artigo 93.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88/ de 30 de Novembro, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e abstenções do CDS e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 93.º

Retenção na fonte — Remunerações não fixas

1 — As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação

à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

Escalões das remunerações anuais (contos)	Taxas (percentagem)
Até 633	0
De 634 a 744	2
De 745 a 888	4
De 889 a 1110	6
De 1111 a 1332	8
De 1333 a 1554	10
De 1555 a 1776	12
De 1777 a 2220	15
De 2221 a 2886	18
De 2887 a 3663	21
De 3664 a 4995	24
De 4996 a 6660	27
De 6661 a 11 100	30
De 11 101 a 16 650	33
De 16 651 a 27 750	36
Superior a 27 750	38

2 —

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de 615 000\$, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 no presente artigo.

4 —

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, recordo que, depois da votação da proposta de lei no que se refere ao artigo 93.º, teremos de votar duas propostas do PS que têm a ver com o IRS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputado, ainda há uma proposta de alteração relativamente a este artigo, apresentada pelo CDS, que, no entanto, a Mesa considera prejudicada. É verdade?

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — A proposta anterior foi rejeitada, portanto, a nossa não está prejudicada, obviamente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de alteração ao artigo 93.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, apresentada pelo CDS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do PS, votos a favor do CDS e abstenções do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 93.º

Retenção na Fonte — Remunerações não fixas

1 — As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação

à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

Escalações de remunerações anuais (contos)	Taxas (porcentagem)
Até 627	0
De 628 a 737	2
De 738 a 880	4
De 881 a 1100	6
De 1101 a 1320	8
De 1321 a 1540	10
De 1541 a 1760	12
De 1761 a 2200	15
De 2201 a 2860	18
De 2861 a 3630	21
De 3631 a 4950	24
De 4951 a 6600	27
De 6601 a 11 000	30
De 11 001 a 16 500	33
De 16 501 a 27 500	36
Superior a 27 500	38

2 —
 3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração mensal estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de 627 000\$, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do presente artigo.

4 —

Srs. Deputados, vamos agora votar o n.º 3 do artigo 27.º da proposta de lei, no que se refere ao artigo 93.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É o seguinte:

Artigo 93.º

Retenção na fonte — Remunerações não fixas

1 — As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

Escalações de remunerações anuais (contos)	Taxas (porcentagem)
Até 615	0
De 616 a 725	2
De 726 a 865	4
De 866 a 1080	6
De 1081 a 1300	8
De 1301 a 1510	10
De 1511 a 1730	12
De 1731 a 2160	15
De 2161 a 2810	18
De 2811 a 3560	21
De 3561 a 4860	24
De 4861 a 6480	27
De 6481 a 10 800	30
De 10 801 a 16 200	33
De 16 201 a 27 000	36
Superior a 27 000	38

2 —

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos os colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de 615 000\$, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do presente artigo.

4 —

Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de aditamento de um artigo novo, apresentada pelo PS.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, votos a favor do PS e abstenções do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Ley n.º 337/91, de 10 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — 1 — As importâncias recebidas a título de renda de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993 podem ser abatidas ao rendimento líquido total para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares do ano em que são englobadas, nos termos do presente diploma.

2 —

Art. 2.º — 1 —

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o abatimento, que tem o limite máximo de 650 000\$, não pode ultrapassar, por cada contrato de arrendamento, o montante da renda recebida anualmente correspondente ao excedente da dedução específica a que se refere o artigo 40.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

3 — O limite referido no número anterior é de 54 167\$ por cada mês a que correspondam as rendas recebidas, referentes a períodos inferiores ao ano e ou quando respeitem a anos diferentes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de aditamento de um novo artigo apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

Era a seguinte:

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 382/89, de 10 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1 —

2 —

3 — Para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), as entregas feitas em cada ano para depósito em conta poupança-habitação ou entregues às cooperativas de construção destinadas à reserva de construção são dedutíveis ao rendimento do titular, até ao montante de 650 000\$, desde que

o saldo da conta poupança-habitação ou a reserva constituída na cooperativa seja mobilizada para os fins previstos no n.º 1 do artigo 5.º

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de eliminação do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRS, que exclui do regime de tributação diversas mais-valias financeiras.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta de eliminação diz respeito ao artigo 27.º, e não ao artigo 10.º, como se encontra referido na proposta.

O Sr. Presidente: — Vamos, então votar esta proposta que se refere ao artigo 27.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS, votos a favor do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PS.

Srs. Deputados, concluímos, assim, a votação do artigo 27.º

Informo que temos uma reunião de líderes às 15 horas.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, queria registar que votámos contra a última proposta do PCP.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, ficará registado.

O Sr. Rui Rio (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Rio (PSD): — Sr. Presidente, para terminar a votação do artigo 27.º, teríamos de votar ainda os n.ºs 4 e 5.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado.

Vamos, então, votar o n.º 4 do artigo 27.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É o seguinte:

4 — O disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Código do IRS, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 267/91, de 6 de Agosto, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1992, aplicando-se somente aos rendimentos auferidos na sequência de contratos celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Srs. Deputados, vamos agora votar o n.º 5 do mesmo artigo da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do PSD e do PCP, votos contra do PS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É o seguinte:

5 — É revogado o n.º 3 do artigo 39.º do Código do IRS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está suspensa a sessão. Retomaremos os trabalhos às 15 horas e 45 minutos.

Eram 13 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro reaberta a sessão.

Eram 16 horas e 50 minutos.

Srs. Deputados, vamos entrar na discussão do artigo 29.º da proposta de lei do Orçamento, relativo ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). Deram entrada na Mesa diversas propostas de alteração do PS, do CDS e do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas algumas breves palavras, devido ao tempo distribuído ao meu partido, para explicar as nossas propostas.

As propostas que apresentamos inserem-se nas medidas que tínhamos proposto ao País no nosso programa eleitoral e têm a ver com o seguinte: estamos convencidos de que a reabilitação do mercado de capitais depende de um diferente modo de encarar a distribuição de lucros. Esta distribuição nas empresas portuguesas é cara, custa muito em termos de impostos, e, porventura, esse alto custo da distribuição de lucros ou de dividendos é uma das causas da não reabilitação do dinamismo do mercado de capitais.

Durante o debate que realizámos da parte da manhã propusemos uma modificação mais substancial do que o Governo descenhava em matéria de crédito de imposto e agora propomos uma coisa diferente, isto é, que os lucros distribuídos pela empresas portuguesas — os sujeitos passivos de IRC — sejam considerados como custos.

Esta situação terá algo de semelhante ao sistema inglês, que visa incentivar a política de distribuição de lucros, reduzir os custos da distribuição de lucros como meio de tornar mais atractivos os instrumentos correlativos do mercado de capitais.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Apolinário.

O Sr. José Apolinário (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uso da palavra para defender a nossa proposta de alteração ao artigo 40.º do Código do IRC, a qual visa alargar o âmbito do n.º 5 da citada disposição por forma a que os donativos das empresas para lares de idosos, instituições de prevenção, tratamento e reinserção de docentes vítimas de tóxico-dependências, bem como da SIDA, sejam considerados como custos em valor correspondente a 1,5 do total desses donativos.

Trata-se de uma medida a nosso ver justificada, que visa reforçar o envolvimento da sociedade civil em termos do chamado mecenato social e que tem uma lógica com o conjunto de propostas que apresentámos em sede de especialidade visando reforçar as verbas do projecto VIDA na área da prevenção primária e visando permitir que estes donativos, em sede de IRC e de IRS, tenham a necessária contrapartida.

Chega-nos a informação de que o PSD terá copiado a nossa proposta baixando essa ponderação para 1,4, mas

esse acto reflectirá apenas a necessidade que o PSD tinha de chumbar esta proposta e, como tal, procura «tapar o sol com uma peneira».

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — No entanto, nós não retiraremos a nossa proposta porque julgamos que, mais tarde ou mais cedo, o PSD terá de copiar novamente a proposta que apresentamos.

Applausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Castro Almeida.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PSD apresentou uma proposta de alteração ao artigo 40.º do Código do IRC que tem semelhanças substanciais com a proposta apresentada pelo Partido Socialista, mas também tem algumas diferenças.

Nós incluímos uma precisão, que pode ter alguma importância, no sentido de fazer beneficiar também de deduções ao IRC os financiamentos dos centros de dia para idosos, para além dos lares de idosos que já estavam considerados, e mantemos — e acentuo que mantemos e não baixamos — a ponderação de 140 % que está prevista na redacção actual do Código do IRC.

Portanto, não faria sentido, do nosso ponto de vista, alterar esta ponderação por uma questão de sistemática, e aceitámos e defendemos que os subsídios aos lares de idosos ou aos centros de dia para idosos, às instituições de prevenção, tratamento e reinserção de docentes vítimas de toxicó-dependência ou em tratamento de SIDA devem ser deduzidos ao IRC com a ponderação que está prevista no Código e que é de 140 %.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrada a discussão e vamos passar à votação.

Em primeiro lugar, votar uma proposta do PS que visa acrescentar um n.º 5 ao artigo 40.º do Código do IRC.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PSN.

Era a seguinte:

Artigo 40.º

Donativos ao Estado e a outras entidades

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Quando os donativos referidos no número anterior se destinarem a custear a instalação e ou manutenção de creches e jardins-de-infância, lares de idosos, instituições de prevenção, tratamento e reinserção de docentes vítimas de toxicó-dependência, bem como da SIDA, são consideradas como custos em valor correspondente a 150 % do total desses donativos.

Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de aditamento, apresentada pelo CDS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do PCP, votos a favor do CDS e a abstenção do PS, de Os Verdes, do PSN e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

4 — A alínea c) do artigo 23.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

Custos ou perdas

-
- c) Encargos de natureza financeira, como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de acções, obrigações e outros títulos e prémios de reembolso e ainda dividendos respeitantes a acções cotadas em bolsa.

Srs. Deputados, vamos votar o artigo 29.º constante da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, votos contra do CDS e do PSN e a abstenção do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

Artigo 29.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Considerar como data de aquisição dos valores mobiliários, cuja propriedade tenha sido adquirida pelo sujeito passivo em resultado de um processo de cisão de empresas, a data da aquisição dos valores mobiliários que lhe deram origem, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro;
- b) Esclarecer que o grau de acabamento de uma obra, referido no artigo 19.º do Código do IRC, é dado pela relação entre os custos já incorporados na obra e a soma desses custos com os custos estimados para execução completa da mesma;
- c) Alterar o prazo concedido à administração fiscal para proceder à liquidação do imposto, na falta de entrega, pelo contribuinte, da declaração periódica de rendimentos, para 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que respeita ou, tratando-se de entidades que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, para o fim do 6.º mês seguinte ao do termo do prazo para a apresentação daquela declaração;

- d) Adaptar o artigo 111.º do Código do IRC ao Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, e facultar ao substituído ou ao seu representante a possibilidade de impugnação, desde que precedida de reclamação das retenções na fonte de IRC, quando elas se revelem total ou parcialmente indevidas, excepto nos casos em que aquele esteja obrigado à entrega da declaração de rendimentos;
- e) Estender às viaturas ligeiras mistas o regime constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º do Código do IRC e a alterar a alínea f) do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código no sentido de consagrar o regime de total neutralidade fiscal no tocante à aceitação como custos ou perdas para efeitos fiscais das rendas de locação financeira relativas a imóveis e a viaturas de passageiros ou mistas.

2 — O artigo 4.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Extensão da obrigação de Imposto

- | |
|-----------|
| 1 — |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — |
| 7 — |
| 8 — |

9 — Para efeitos do disposto neste Código, o território português compreende também as zonas onde, em conformidade com a legislação portuguesa e o direito internacional, a República Portuguesa tem direitos soberanos relativamente à prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes.

3 — Fica o Governo autorizado a rever o regime de tributação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas no sentido de tributar em IRC os rendimentos não provenientes das actividades relacionadas com a defesa e segurança nacionais.

Srs. Deputados, vamos votar uma proposta de aditamento ao artigo 29.º apresentada pelo PSD e que introduz um novo número a seguir ao n.º 2.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

O artigo 40.º n.º 5, do Código do IRC passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 40.º

Donativos ao Estado e a outras entidades

Quando os donativos referidos no presente artigo se destinarem a custear a instalação e ou

manutenção de creches e jardins-de-infância, lares de idosos ou centros de dia para idosos, instituições de prevenção, tratamento e reinserção de doentes vítimas de tóxico dependência ou em tratamento da SIDA, são considerados como custos em valor correspondente a 140 % do total desses donativos.

Srs. Deputados, passamos à apreciação do artigo 36.º Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente ao artigo 36.º, sobre mecenato cultural, entendemos que se trata de um pedido de autorização em branco. De facto, o Governo, ainda que solicitado várias vezes sobre o sentido e o alcance desta autorização legislativa, nada disse. Trata-se de uma matéria da maior importância uma vez que se torna necessário criar um autêntico regime jurídico de mecenato cultural, que não existe neste momento.

Aproveito a circunstância para assinalar algo de lamentável que aconteceu esta manhã quando a maioria votou contra uma proposta do CDS relativamente ao apoio à reconstrução e manutenção de edifícios com interesse patrimonial e com interesse para a nossa cultura histórica e a nossa identidade. Trata-se, aliás, de uma demonstração de que a cultura é mais defendida nas palavras do que nos factos.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Muito bem!

O Orador: — Vamos votar, pois, contra este artigo 36.º uma vez que não se sabe para quê e com que sentido o Governo pede esta autorização.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Confirmo também a nossa posição em relação a este artigo, que viola as regras sobre os requisitos das autorizações legislativas, tal como são normalmente entendidos. Nós ficámos surpreendidos com a derrota da nossa proposta apresentada hoje de manhã mas também ficámos a saber que entre os objectivos da política de mecenato não se conta aquilo que nós propúnhamos, o que é grave. E se isso não se conta, não sabemos mesmo o que se poderá contar.

Assim, um artigo com esta configuração terá sempre o nosso voto contra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

A Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento (Manuela Leite): — Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins, quanto à ideia de que o artigo 36.º é um artigo em branco, como V. Ex.º bem sabe existe já legislação sobre mecenato cultural e, portanto, aquilo que aqui se pede é para harmonizar e precisar um conjunto de coisas que estão dispersas, que estão vagas e que se torna necessário codificar. É nesse sentido que se pede a autorização legislativa que não é «em branco» porque ela

já existe. Aliás, nós limitamo-nos a dizer que vamos harmonizar e precisar.

Quanto ao n.º 2 não seria fácil neste momento avançar-se muito mais do que isto, mas como será para entrar em vigor em 1994 admitimos a hipótese de mudar.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Agradeço os esclarecimentos da Sr. Secretaria de Estado; contudo devo dizer que o actual regime jurídico, na prática, considera como se fossem custos de publicidade as despesas com o mecenato cultural.

Porque julgo conhecer as orientações, designadamente do Sr. Secretário de Estado da Cultura, no sentido de que algo mais se pretende, é justamente por isso que nós pedimos várias vezes ao Governo o esclarecimento, que não nos foi dado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Também nós, Sr. Presidente, consideramos que a fórmula com que se apresenta este artigo não permite que possa ser votado. De facto, o que aqui está é um pedido de autorização legislativa em branco porque quando se diz «harmonizar» fica-se sem saber se é para harmonizar por cima ou por baixo e quando se diz «precisar» somos forçados a perguntar o que é a precisão. Significa esta precisão que o Governo, no âmbito daquilo que está legislado neste momento, pode fazer, autonomamente, a interpretação daquilo que foi legislado pela Assembleia da República? Não pode ser. Tem de haver orientações precisas daquilo que o Governo pretende fazer.

Em relação ao n.º 2, a situação é absolutamente idêntica ou, talvez ainda, mais evidente. Aliás, parece-me bem que o Governo concretize a possibilidade, que foi avançada pela Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, no sentido de «ficar o Governo autorizado a legislar no sentido da criação de um regime de mecenato». E não diz mais nada. Por isso, pergunta-se: é um regime com que âmbito, com que enquadramento? Porque nada mais se diz, consideramos que a proposta é absolutamente em branco e, por isso, só pode merecer o nosso voto contra.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições pelo que vamos passar à votação do artigo 36.º constante da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e votos contra do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes, do PSN e dos Deputados independentes João Correedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 36.º

Mecenato cultural

1 — Fica o Governo autorizado a alterar os regimes de mecenato cultural, previsto no artigo 39.º do Código do IRC, e dos donativos a instituições do Estado que prossigam objectivos culturais, constantes do artigos 40.º do Código do IRC e 56.º do Código do IRS, harmonizando e precisando o conjunto das

actividades abrangidas e conferindo maior amplitude e eficácia aos mecanismos de concessão de apoio às acções culturais.

2 — Fica ainda o Governo autorizado a legislar no sentido da criação de um regime de mecenato cultural aplicável à organização «Lisboa, capital europeia de cultura 1994».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passando ao artigo 38.º, existe uma proposta do PSD, que está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, é para solicitar aos Srs. Deputados do PSD subscritores desta proposta que dêem alguns esclarecimentos sobre a mesma, designadamente sobre a alínea d), no seguinte sentido: quando se propõe abolir o imposto do café, o PSD vai apresentar também uma proposta complementar desta, reduzindo o mapa da receita em 3 milhões de contos ou não, na medida em que é essa a verba prevista para a receita do imposto do café, este ano?

O Sr. Presidente: — Para prestar esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Octávio Teixeira, relativamente a esta proposta suscitou-se o problema da iniciativa da autorização legislativa e o Governo já colmatou essa dúvida e esse problema levantado por alguns deputados do Partido Socialista apresentando, ele próprio, um pedido de alteração à iniciativa legislativa que o PSD, em sede de comissão especializada, tinha apresentado. Portanto, nós retiramos, naturalmente, esta proposta.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dado que este artigo já foi votado em comissão e porque o artigo 39.º foi adiado, vamos passar à apreciação do artigo 46.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, diz-se no relatório do Governo que com as alterações que se pedem para legislar em matéria de imposto automóvel se pretende eliminar distorções. Fala-se, também, que a situação actual é grave visto que teria sido eliminada uma parte do mercado de automóveis de média cilindrada.

O que é facto é que está previsto um aumento de receitas com o imposto automóvel em 1992, em relação a 1991, em termos anuais de 36 %, e, portanto, não foi satisfatória a resposta do Governo a sucessivas perguntas que o Partido Socialista fez sobre esta matéria, mais concretamente sobre o que ia acontecer aos automóveis de pequena cilindrada.

Vamos, pois, votar contra este artigo da proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, não é para uma intervenção mas, sim, para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, o Governo entregou na Mesa, precisamente na sequência do que há

pouco afirmei, uma série de propostas de alteração ao articulado da proposta de lei e uma dessas propostas — que vou citar para facilitar o trabalho da Mesa, pedindo ao Governo que me corrija se for caso disso —, consta de um n.º 4-A que, salvo erro, deve ser considerado como um aditamento ao artigo 38.º porque diz respeito a transposições de directivas comunitárias.

Por uma questão de sistematização, julgo que isso poderia ser votado ao mesmo tempo ou na sequência do artigo 38.º Penso que facilitava o trabalho posterior da ordenação jurídica destas normas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos prosseguir com a discussão do artigo 46.º e, depois, retomaremos a proposta do Sr. Deputado Rui Carp.

Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, uso da palavra para ver se consigo sensibilizar algum membro presente do Governo no sentido de prestar os esclarecimentos que são solicitados pela Câmara sobre alguns dos artigos que vão ser votados. E este é um dos artigos que necessita de alguns esclarecimentos acerca do que pensa o Governo fazer, isto é, em que sentido, com que âmbito, em que nível é que vai ser aumentada a tributação sobre os veículos de menor cilindrada e o que é que significa para o Governo «menor cilindrada»: se abaixo dos 1500, dos 1700 ou dos 1750 cm³.

Julgamos que, pelo menos, estas informações o Governo deve prestar. O que não pode é estar aqui e não dizer pura e simplesmente nada só porque tem a maioria de votos. É que a postura de boca calada não é accitável numa discussão como esta do Orçamento.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento.

O Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Octávio Teixeira, volto a reafirmar aquilo que já foi dito em comissão, ou seja, que a necessidade de rever o imposto automóvel tem fundamentalmente a ver também com problemas de ordem comunitária.

De facto, temos uma situação de contencioso comunitário por virtude da aplicação das nossas taxas do imposto automóvel e, nessa medida, torna-se imperioso rever esse mesmo imposto, estabelecendo alguma diminuição em certo tipo de viaturas com certa cilindrada, sobretudo a partir dos 1750 cm³ e, também, eventualmente, fazer uma revisão limitada das viaturas com cilindrada mais baixa.

Faço notar, todavia, em relação ao acréscimo de receita, que ele pode decorrer de várias razões. Posso, até, adiantar já números de Janeiro de 1992, cujos indicadores estimam um acréscimo de receita, em relação a Janeiro de 1991, de 20 %. Portanto, o acréscimo da receita pode não ser exclusivamente decorrente do problema da tributação.

Além disso, há áreas de tributação que não estão, neste momento, cobertas, como é o caso dos veículos ligeiros de mercadorias, que poderão passar a estar com a autorização legislativa concedida.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, afinal, a conclusão que se retira desta explicação é muito simples e é no sentido de que vai aumentar significativamente a fiscalidade sobre os automóveis de pequena cilindrada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, como estamos a poupar tempo, até porque ele é escasso, faço minhas as palavras do Sr. Deputado Ferro Rodrigues e complemento-as dizendo que, de facto, o peso vai ser mesmo grande. É que aumentar a receita em 30 % em relação ao que foi cobrado em 1991, quando só em Abril é que entrará em vigor o aumento da tributação sobre os automóveis de menor cilindrada, significa que, de facto, aquela vai ser bastante pesada, o que não é aceitável!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas uma rápida intervenção para dizer que nós sabemos muito pouco sobre a evolução do tratamento deste imposto automóvel, mas recusamos que esta questão seja tratada como uma questão entre pobres e ricos, uma questão em que, simplisticamente, se poderia dizer que vão ser beneficiados os ricos para melhorar os pobres.

Espero que haja outro tipo de interesses em consideração. Um deles é um interesse muito caro, designadamente a outros grupos parlamentares da oposição, que é o interesse com a preservação e com o incentivo aos motores limpos de altas cilindradas.

O problema não é, simplesmente, e como às vezes se faz crer, de ricos e pobres, e por isso nós vamos votar favoravelmente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, em forma de interpelação à Mesa, solicito que o n.º 4 deste artigo seja votado separadamente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, atendendo à proposta que acaba de ser feita, vamos passar à votação, em primeiro lugar, dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 46.º constantes da proposta de lei.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregerod da Fonseca e Luis Fazenda e a abstenção do PSN.

São os seguintes:

Artigo 46.º

Imposto automóvel

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o Decreto-Lei n.º 152/89, de 10 de Maio, no sentido de:

a) Adaptar a estrutura do imposto automóvel aos procedimentos aduaneiros decorrentes

- da realização do mercado interno e consequente abolição das fronteiras intracomunitárias;
- b) Reformular as taxas do imposto automóvel, tendo por objectivo atenuar as situações de tributação diferenciada e criar taxas incidentes sobre veículos equipados com motores não convencionais, nomeadamente os movidos a electricidade, energia solar, álcool e de pistão rotativo, consagrando um regime de reembolso tendente a compensar eventuais desagravamentos de taxas, relativamente aos automóveis leigos que, à data da entrada em vigor das novas taxas, já tenham pago o imposto, mas ainda não tenham sido vendidos ao público;
- c) Incluir na incidência do imposto automóvel os veículos leigos de mercadorias, consagrando um regime de taxa não reembolsável que atenda às características e valor destes veículos;
- d) Reformular o regime de reduções previsto para os veículos automóveis originários ou em livre prática nas Comunidades Europeias, introduzidos no consumo no estado de usados, de acordo com a seguinte tabela:

Com um a dois anos de uso — 10 %;
Com mais de dois anos até três anos de uso — 15 %;
Com mais de três anos até quatro anos de uso — 20 %;
Com mais de quatro anos de uso — 25 %;

- e) Incluir no condicionalismo temporal previsto no n.º 4 do artigo 8.º a alienação dos veículos objecto de redução fiscal.

2 — Fica o Governo autorizado a:

- a) Adaptar os regimes de importação temporária de veículos automóveis consagrados nos Decretos-Leis n.º 26 080, de 22 de Novembro de 1935, e 398/78, de 15 de Dezembro, aos actos comunitários e a criar um regime próprio para os cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal no desempenho de missões ou estágios de duração determinada;
- b) Reformular as isenções do imposto automóvel concedidas às instituições particulares de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, instituições nacionais de relevantes fins sociais, Cruz Vermelha Portuguesa e Universidade Católica Portuguesa, estipuladas nos Decretos-Leis n.º 145/81, de 3 de Junho, 260-D/81, de 2 de Setembro, 9/85, de 9 de Janeiro, 128/90, de 17 de Abril, e 164/91, de 7 de Maio, de modo a uniformizar os respectivos conteúdos, âmbito (sujeitos abrangidos) e extensão (tipo de veículos incluídos) da isenção, bem como os condicionalismos legais à sua fruição (procedimentos aduaneiros e destino posterior dos veículos importados com isenção fiscal);

- c) Alterar a tabela do artigo 8.º e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 371/85, de 19 de Setembro, no sentido de fixar um prazo mínimo de seis meses de posse do veículo, para os casos de transferência das entidades abrangidas pelo artigo 1.º;
- d) Alterar e actualizar o Decreto-Lei n.º 499/85, de 18 de Dezembro, no sentido de harmonizar os benefícios fiscais e respectivos condicionalismos, independentemente do país de proveniência dos beneficiários;
- e) Conceder e regulamentar a isenção na importação de veículos automóveis por funcionários e agentes das Comunidades Europeias e criar matrículas de designação «EUR» a atribuir aos veículos importados temporariamente, ao abrigo do artigo 12.º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades dos Funcionários e Agentes das Comunidades Europeias.

3 — Fica o Governo autorizado a rever os regimes de isenções na importação definitiva de automóveis por motivo de transferência de residência de particulares para Portugal, no sentido de:

- a) Fixar o prazo para entrega do pedido de benefício em 12 meses e a competência das autoridades aduaneiras para o efeito no Decreto-Lei n.º 467/88, de 16 de Dezembro, e igualizar a aquisição por via sucessória com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro;
- b) Reduzir para 12 meses o prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro.”

Srs. Deputados, passamos, agora, à votação do n.º 4 do mesmo artigo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

4 — Fica o Governo autorizado a harmonizar os regimes aplicáveis aos deficientes civis e militares, incluindo estes no Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março.

Srs. Deputados, passamos agora ao artigo 48.º da proposta de lei.

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Julgo que este é um dos artigos em que é absolutamente exigível que o Governo explique os objectivos.

O Governo, na alínea a), pretende acabar com o artigo do Código da Contribuição Autárquica que isenta de contribuição autárquica os prédios para habitação própria até 12 000 contos, por um período de 10 anos.

Acabar com esta isenção porquê? Qual é o objectivo do Governo?

Por outro lado, o Governo propõe-se aprovar um Código das Avaliações em que não aponta, porque não pode, o quadro mínimo exigível para que seja votado um pedido de autorização legislativa. A verdade é que um código de avaliações totalmente novo não pode ser objecto de

um pedido de autorização legislativa a não ser que se esteja disponível para votar completamente em branco esse pedido.

Do nosso ponto de vista, esta é uma das matérias em que o Governo deveria, e deve, apresentar, quando for caso disso, uma proposta de lei substantiva contendo o próprio código em questão.

Neste sentido, solicito ao Governo que explice a alínea *a*), nomeadamente o porquê de acabar com a isenção, e quanto à alínea *b*) o porquê de não apresentar, quando for caso disso, uma proposta de lei substantiva.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Por um lado, temos a mesma dúvida relativamente à revogação da alínea *b*) do artigo 12.º do Código da Contribuição Autárquica, proposta na alínea *a*) do artigo 48.º da proposta de lei, e quanto ao Código das Avaliações pensamos estar perante uma inconstitucionalidade.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Não se respeita minimamente o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição e, nesse sentido, votaremos contra. No entanto, pedimos ao Governo que retire este pedido de autorização legislativa, uma vez que se trata de matéria que, pela sua importância, deveria ser autorizada e discutida especificamente por esta Câmara...

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — ... tendo por anexo um texto sobre as intenções e o sentido que o Governo pretende adoptar relativamente ao Código das Avaliações.

A matéria é tanto mais grave quanto é certo que, apesar dos desmentidos, foi recentemente feita a divulgação, num órgão de comunicação social, de um texto extraordinariamente preocupante e que «cai sobre as cabeças» dos contribuintes de forma absolutamente inaceitável!

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Ora, tendo em conta este precedente, iremos votar contra, se o Governo não retirar este pedido de autorização legislativa. No entanto, repito, pedimos ao Governo que retire este pedido, por forma que Assembleia possa discutir especificamente esta matéria, que é da maior importância e alcance para o futuro do País.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa posição sobre esta questão é conhecida, pois, de algum modo, reivindicamos o pioneirismo nesta matéria, embora ela seja bastante grave para, sequer, nos usarmos dessa qualidade, mas...

Vamos votar contra este artigo pelas seguintes razões: conhecemos o projecto do Código das Avaliações e sendo nós, por profissão de fé, avessos à tributação da propriedade e conhecendo com alguma profundidade as dificuldades que existem na avaliação da mesma para fins

fiscais, entendemos que um imposto sobre a propriedade com as características da contribuição autárquica, dadas as injustiças que sempre existirão — e grandes! — na avaliação dos prédios, só seria aceitável a níveis muito baixos.

Ora, dadas as avaliações que se pretendem, e isto se há um mínimo de correspondência entre o projecto que foi divulgado e as intenções do Governo, que entretanto mudou, o imposto é algo de absolutamente rejeitável pela nossa parte.

As injustiças serão brutais e tanto mais brutais que o nível de tributação será muito elevado. De facto, só toleraríamos este imposto com um nível muito baixo, pelo que votamos contra este artigo da proposta de lei.

Assim, nesta matéria, não seria de menos que o Governo apresentasse um projecto completo sobre as suas intenções! É que, para nós, esta matéria não é algo de menos grave do que se o Governo solicitasse uma autorização legislativa para modificar o Código Penal!... Na verdade, uma coisa não é menos grave do que a outra e não corresponde à prática normal desta Câmara, tanto quanto me lembro:

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp...

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A bancada do PSD vai votar favoravelmente esta proposta de autorização legislativa com a autoridade que lhe é conferida por no passado se ter sempre levantado contra quaisquer outras propostas que, através do Código das Avaliações, pudessem pôr em causa os termos em que a propriedade privada está tratada na Constituição da República Portuguesa.

Pessoalmente, tive alguma intervenção no sentido de evitar que projectos de natureza técnico-fiscal correctos, mas do ponto de vista económico-político altamente incorrectos, pudessem prosseguir.

Esta proposta foi conveniente, devida e exaustivamente explicitada pelo Sr. Ministro das Finanças e pela sua equipa em sede da Comissão de Economia, Finanças e Plano e, mais tarde, em sede da mesma comissão especializada, no processo de votação na especialidade do Orçamento do Estado para 1992.

Diria mais: o Grupo Parlamentar do PSD teria dúvidas em aprovar uma autorização legislativa deste tipo se ela fosse, por absurdo, oriunda do PS, mas vinda de onde vem...

Risos.

... e considerando quem é o Ministro das Finanças não temos dúvida alguma em votá-la favoravelmente, porque eliminará para o futuro as grandes arbitrariedades que, em matéria de avaliação da propriedade privada, têm existido. Sem dúvida alguma, quem irá ganhar com esta proposta serão os contribuintes, especialmente em sede do Código das Avaliações e da Contribuição Autárquica.

Portanto, não temos dúvidas em dar total confiança ao Governo e ao Sr. Ministro das Finanças nesta matéria.

Risos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Rui Carp, a verdade é que muito me surpreende a sua intervenção, uma vez que, em bom rigor, a consequência dela é que o Governo não deveria ter qualquer problema em autonomizar o pedido de autorização legislativa e dizer aqui, claramente, aquilo que pretendia fazer quanto a esta matéria porque quem não deve não tem!

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então votar, por alíneas, o artigo 48.^º constante da proposta de lei. Está em votação a alínea a).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e votos contra do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes, do PSN e do Deputado independente Luís Fazenda.

É a seguinte:

a) Revogar a alínea b) do artigo 12.^º do Código da Contribuição Autárquica.

Vamos votar a alínea b).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e votos contra do PS, do PCP, do CDS, de Os Verdes, do PSN e do Deputado independente Luís Fazenda.

É a seguinte:

b) Aprovar o Código das Avaliações referentes à propriedade rústica e urbana por forma a conseguir-se uma maior equidade de tributação, um reforço das garantias dos contribuintes e uma determinação mais rigorosa da matéria colectável, através da aplicação de critérios objectivos.

Srs. Deputados, vamos votar a alínea c).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do PCP, de Os Verdes, do PSN e do Deputado independente Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

É a seguinte:

c) Alterar o artigo 55.^º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de estabelecer um limite máximo do valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos a isentar, o qual não poderá ser superior ao limite mínimo estabelecido para a isenção do imposto municipal de sisa no Código da Sisa e do imposto sobre as sucessões e doações.

Srs. Deputados, vamos passar à discussão e votação do artigo 34.^º referente aos benefícios fiscais, em relação ao qual existem várias propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Apresentei uma proposta de alteração no sentido de isentar as cooperativas de habitação económica de contribuição autárquica, que logo após o 25 de Abril tiveram isenção de contribuição predial, que no tempo do governo AD, em 1980 — era, então, Primeiro-Ministro o Dr. Francisco Sá Carneiro — tiveram uma isenção de contribuição predial sem limite e que,

posteriormente, aquando da reforma fiscal e da introdução da contribuição autárquica, foram completamente esquecidas e não têm qualquer tipo de benefício.

Atendendo a que se trata de um trabalho meritório, de uma forma de poupança organizada, de associativismo na área da habitação e a que, politicamente, parece inadequado que aquilo que o Dr. Sá Carneiro deu o Dr. Cavaco Silva tire, apresento uma proposta no sentido de consignar para as cooperativas de habitação económica um benefício no domínio da contribuição autárquica.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PCP apresentou duas propostas de aditamento visando eliminar benefícios fiscais.

Num ano em que o Governo se propõe, com o apoio do seu grupo parlamentar, sobrecarregar extraordinariamente os contribuintes portugueses, não faz sentido que se mantenham benefícios fiscais, fundamentalmente, em sede de operações financeiras e mais-valias financeiras, tirando a uns aquilo que dá a outros!

A situação dos benefícios fiscais em sede de IRC é, neste momento, um escândalo! Os números oficialmente conhecidos sobre o que se passou com o primeiro ano de aplicação do IRC são prova cabal daquilo que existe, neste momento, e que sustenta, ao fim ao cabo, a justeza das nossas propostas de eliminação de alguns desses benefícios: é que, de acordo com os elementos existentes, a receita cobrada em IRC atingiu apenas 52 % daquilo que poderia ter atingido se não houvesse benefícios fiscais! E não se trata de benefícios fiscais para evitar a dupla tributação, são outros que pesam...

Na verdade, são mais de uma centena de milhares de contos de benefícios fiscais concedidos anualmente pelo Governo a determinadas entidades, designadamente a meia dúzia de empresas — e digo, de passagem, a muito poucas empresas, como refere claramente o artigo recentemente publicado do Dr. Nuno Gomes dos Santos numa revista da especialidade.

Ora, isto é inaceitável! É inaceitável que se mantenham estes benefícios quando o Governo vai sobrecarregar substancialmente todos os portugueses com a alteração da taxa do IVA e com aquilo que já aprovou hoje em termos de IRS.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Gameiro dos Santos.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — Em primeiro lugar, queria fazer uma pergunta ao Sr. Ministro da Finanças ou ao Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais relativamente ao artigo 52.^º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Dado que este artigo estabelece a isenção de contribuição autárquica para os prédios ou fracções que se destinem à habitação própria, uma dúvida a que tenho assistido ultimamente é a de saber se os fogos, se os prédios ou fracções que pertencem ao património das cooperativas de habitação económica e que foram distribuídos aos seus sócios, beneficiam ou não desta isenção de contribuição autárquica. De facto, há dúvidas!

Nós recebemos reclamações de muitas cooperativas, dizendo-nos que têm, inclusivamente, alguns processos quase na fase final, quase em penhora, porque lhes foi liquidada a competente contribuição autárquica. Isto não nos parece muito razoável por quanto se uma cooperativa enveredar por um processo de constuição em regime de propriedade individual, os sócios adquirem os prédios e podem beneficiar da isenção; se o regime de propriedade for outro, os sócios vão usufruir do prédio mas sem este benefício fiscal. Sinceramente, tenho dúvidas de que este n.º 1 do artigo 52.º não seja também aplicado às cooperativas. Gostaria que o Governo esclarecesse isto definitivamente porque se não beneficiar as cooperativas temos uma proposta para apresentar no âmbito do artigo 52.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento.

O Sr. Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento: — Em relação à dúvida colocada pelo Sr. Deputado Gameiro dos Santos, eu diria que está consagrada uma isenção e essa isenção têm-na as pessoas que directamente adquirem os imóveis, os bens, portanto — neste caso, as casas. As cooperativas propriamente ditas não têm essa isenção, pelo que a questão se coloca no estatuto das cooperativas; não se trata do estatuto fiscal que tem de ser adaptado ao estatuto da cooperativa, mas sim a inversa. Por consequência, quem, sendo sócio de cooperativa, compra à cooperativa um imóvel, tem isenção. A cooperativa propriamente dita não tem isenção nem me parece que tenha de ter.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Gameiro dos Santos.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — É evidente que, perante a resposta que o Sr. Subsecretário de Estado está a dar, nós vamos apresentar uma proposta que já aqui tenho, dactilografada ...

Risos do PSD.

Não sei porquê tanto espanto! Não queria fazer aqui referência a uma conversa que tive com o Sr. Subsecretário de Estado aquando da discussão do Orçamento do Estado em comissão, mas, de facto, nessa altura, referiu que ele próprio tinha dúvida sobre se isto se aplicava ou não às cooperativas de habitação económica com habitações em regime de propriedade colectiva.

É que, de facto, isto não faz sentido nenhum! Qual é a vossa justiça se no caso de um sócio comprar uma casa a uma cooperativa em regime de propriedade individual beneficiar da isenção de contribuição autárquica, mas se comprar em regime de propriedade colectiva já não beneficiar? É uma situação de completa injustiça, que é preciso, como é óbvio, ultrapassar. E só depois do esclarecimento do Governo, que está a ser dado agora, é que nós apresentamos a proposta! E os Srs. Deputados do PSD assumirão o ónus de votar a favor ou contra a proposta que vamos apresentar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Uso da palavra para dizer algumas palavras sobre a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Octávio Teixeira.

É preciso sublinhar que esta proposta seria, se a Câmara pudesse dar-lhe acolhimento, um golpe de Estado verdadeiramente espantoso! O Sr. Deputado Octávio Teixeira julga que os males das modificações introduzidas no sistema fiscal seriam corrigidos se ressurgisse a tributação dos ganhos de capital, mas esquece-se — ou não se esquece — de que, se esses ganhos de capital fossem tributados, alguém teria de pagá-los, e sabe-se bem quem é que teria de pagar esse acréscimo da tributação das mais-valias.

Por outro lado, isso representaria uma destruição total do estatuto de certas sociedades especiais, com um carácter retroactivo de tal maneira intolerável que, desculpe que o diga, pela minha parte, não pode ser levada a sério.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques da Silva.

O Sr. Marques da Silva (PS): — Relativamente ao artigo 34.º, alínea b), que diz «rever os benefícios fiscais», nós gostaríamos que a revisão aí referida não fosse feita relativamente a investimentos operados no mercado interno utilizando empresas off-shore.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Deputado Lobo Xavier, estas propostas são mesmo para serem levadas a sério! Foi mesmo com essa intenção que foram feitas, porque quem pagará o imposto, se ele vier a ser tributado, se as nossas propostas forem aceites, das mais-valias financeiras serão aqueles que obtêm as mais-valias financeiras! O que não é moral, o que é absolutamente imoral é que se continuem a isentar mais-valias financeiras e se sobrecarregue cada vez mais o simples cidadão comum que não tem poupança possível porque os rendimentos são muito baixos para poder adquirir instrumentos financeiros! Isso é que é inaceitável e, por isso é que nós fazemos esta proposta, que é para ser levada a sério!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro das Finanças.

O Sr. Ministro das Finanças (Braga de Macedo): — Gostaria de esclarecer o pedido de autorização legislativa que surge de novo nesta proposta de autorização e que tem a ver com o alargamento do âmbito de aplicação do regime contratual, previsto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a projectos de investimento de menor dimensão. É sobre esta matéria que eu queria intervir, mas interrogo-me sobre se a intervenção deveria ter lugar neste preciso momento ou mais tarde — não queria interromper a ordem dos trabalhos, que se quer célere e eficiente. Não sei, pois, se o Sr. Presidente considera que seja o momento oportuno para esta intervenção.

O Sr. Presidente: — Pode continuar, Sr. Ministro.

O Sr. Ministro das Finanças: — Estão recordados os Srs. Deputados de que o artigo 49.º-A do referido Estatuto foi aditado pelo Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março, e que se destinava a grandes projectos de investimento, isto

é, projectos de valor superior a 10 milhões de contos. Este regime, chamado regime contratual, tinha vantagens, c como tal foi utilizado, mas também tinha, no entender do Governo, alguns inconvenientes porque, embora não discriminasse juridicamente entre o investimento nacional e o estrangeiro, o que é certo é que, na prática, se aplicava sobretudo ao investimento estrangeiro.

Ora, havia a preocupação do Governo em atender, através de medidas microeconómicas, à economia real. E houve uma discussão no Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos sobre esta matéria, mais ou menos na altura em que o Orçamento foi apresentado nesta Assembleia.

Muito brevemente, gostaria, pois, de motivar esta proposta de autorização legislativa, à qual o Governo dá a maior importância, porque se trata de uma maneira nova e muito útil — pensamos nós — de apoiar a economia real.

É evidente que esta maneira de apoiar a economia real não se substitui, muito pelo contrário, aquilo que vai ser o benefício principal da estratégia de convergência assente nos três pilares que bem conhecemos — o orçamento da concertação social e as políticas estruturais e financeiras que visam reduzir o peso do Estado. Na verdade, a queda nas taxas de juro será sempre a melhor maneira de apoiar a economia real. Mas não há dúvida de que estas duas alíneas concretizam uma estratégia de apoio à indústria, que queremos aqui salientar.

Portanto, o Governo vai aplicar este benefício a projectos de investimento de menor dimensão e de duas categorias distintas. A primeira, refere-se a projectos que tenham em vista a internacionalização das empresas portuguesas. Gostava de salientar a importância que tem, neste momento, a internacionalização das empresas portuguesas — é um objectivo que está acolhido nas GOP, e a estratégia de convergência, o orçamento do mercado único não fariam sentido sem o apoio concreto à internacionalização das empresas portuguesas que tem vindo a ser reclamada com justiça por muitos empresários. Esta é uma primeira categoria na qual vamos aplicar este regime contratual.

A segunda — passo a ler — «são os projectos de investimento que visem a reconversão, modernização, fusão, concentração de empresas em sectores declarados em restruturação, ou» — e é importante esta alternativa — «que se localizem em regiões afectadas pelo impacte económico e social da restruturação daqueles sectores». Reparem bem, Srs. Deputados, nos incentivos que são criados aqui: além de haver a possibilidade de identificar sectores em restruturação — estamos a pensar, em particular, no têxtil ou no calçado, entre outros —, temos aqui também o elemento de localização, que tem uma grande importância porque, através dos incentivos à localização, vamos permitir que os municípios, eles próprios, se interessem por atrair investimento e, por conseguinte, se consigam multiplicar os pólos de crescimento no nosso país através de uma sã concorrência entre municípios.

É evidente que alguns dos Srs. Deputados poderão estar a interrogar-se sobre o custo fiscal, sobre o custo financeiro deste regime de incentivos. E af é que está a sabedoria desta metodologia: é que, na realidade, na medida em que ela apoia os projectos no momento em que se está a tentar apoiar o investimento, o seu custo fiscal não será significativo, em nossa opinião, e de acordo com a experiência de outros países comunitários.

Por conseguinte, nós pensamos que a utilização criteriosa destes incentivos fiscais ao investimento pode ser

um elemento útil, embora nunca exclusivo, para apoiar a economia real, e foi por isso que eu quis apresentar aqui este nosso pedido de autorização legislativa, esclarecendo um pouco mais aquilo que se encontra na proposta que já foi entregue.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No pouco tempo que me resta gostaria de saudar esta proposta do Governo, uma vez que vem ao encontro de muitas coisas que o CDS tem dito ao longo do tempo — ao longo do tempo mais recente —, pois a primeira coisa que dissemos durante a campanha eleitoral foi que os incentivos ao investimento em Portugal desapareceram como se de um País com o seu desenvolvimento consolidado se tratasse: desapareceram os clássicos incentivos dos países em desenvolvimento, as deduções por lucros reinvestidos e o crédito fiscal para o investimento.

Criticámos, pois, o desaparecimento desses benefícios e eis que, em certa medida, reentram pela mão do Sr. Ministro das Finanças. É claro que a contractualização destes benefícios fiscais depende — com esta contractualização que dá uma margem tão grande de intervenção ao Governo — da fiscalização da sociedade civil e da confiança que se possa ter no Estado; o que eu espero é que se possa ter essa confiança e que a sociedade civil possa fiscalizar a atribuição desses benefícios.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente: Queria, muito rapidamente, reportar-me a esta proposta apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças.

Julgamos que os benefícios fiscais existem para ser concedidos quando é caso disso e as situações aqui previstas parecem ser daquelas situações em que se admite — e nós admitimos — a concessão de benefícios fiscais, quer para a internacionalização das empresas portuguesas, quer para a reconversão e reestruturação de empresas em dificuldades.

Porém, há uma questão que, do nosso ponto de vista, não pode ser concedida que é a da total discricionariedade concedida ao Ministro das Finanças, independentemente da pessoa em si — a um qualquer Ministro das Finanças —, para atribuir, discricionariamente, a cada caso concreto, os benefícios fiscais. É que o artigo 49º-A foi criado para situações extraordinárias ou excepcionais: o grande investimento! Mas agora é para todos os investimentos que estejam nestas situações. Empresa A pode conceder 10, à empresa B pode conceder 20, etc. ...

Trata-se, pois, de uma situação que não permite que possamos votar favoravelmente esta proposta, embora o objectivo que, aparentemente, visa poder atingir fosse o objectivo correcto. É neste sentido e dentro deste equilíbrio possível que iremos fazer a nossa votação.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, queria muito rapidamente, sublinhar que, com efeito, o Partido Socialista, embora estando de acordo com a necessidade de apoiar a internacionalização da economia portuguesa e, evidentemente, das suas pequenas e médias empresas, considera que os termos em que é proposta esta alteração cria demasiados poderes para resolução em casos individuais, pelo que não podemos votar a favor de uma proposta deste género.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro das Finanças.

O Sr. Ministro das Finanças: — Sr. Presidente, desejo agradecer aos Srs. Deputados as respectivas intervenções, pois, na realidade, mostraram o que poderia ser um perigo deste esquema se ele fosse interpretado de uma maneira distorcida, o que naturalmente não será o caso.

Não quis aqui entrar em pormenores porque me pareceu evidente que, na medida em que se estava a pedir uma autorização legislativa, visava-se criar regras muito claras quanto àquilo que seria a concessão deste regime. Mas, efectivamente, o elemento contratual era importante.

Também não fiz referência à utilização de empresas de capital de risco e de outros mecanismos financeiros próprios de uma economia já com uma certa sofisticação — que alguns teimam em não reconhecer — e que, portanto, se evitaria, evidentemente, o casuismo e esse poder discricionário que é completamente contrário à filosofia do Governo. Por isso mesmo, salientei a importância do envolvimento macroeconómico da queda nas taxas de juro, precisamente para evitar dar essa imagem de excessivo casuismo que não está nada no espírito do Governo.

Aliás, na minha própria intervenção, embora breve, penso ter introduzido os elementos de concorrência que mostram bem que não se trata aqui de casuismo ou de intervenções *ad hoc*. Na verdade, salientei que haveria aqui uma sã concorrência entre municípios no sentido de tentarem atrair para as suas áreas a localização de alguns destes investimentos. É precisamente o que vem na segunda parte da alínea *a*) quando se diz «ou que se localizem em regiões afectadas pelo impacto económico e social» — e chamo a atenção para isto — «da reestruturação desses sectores».

Portanto, não há dúvida que o perigo do casuismo existe, mas como ele existe o Governo está muito atento e vai estabelecer regras muito claras no sentido de, sem prejuízo, evidentemente, da flexibilidade que todos pretendemos nesta matéria, tornar as regras extremamente claras de maneira que, de facto, elas sejam mais um motivo de confiança da economia real.

Srs. Deputados, estamos, portanto, completamente tranquilos. Gostava, em todo o caso, de agradecer o modo muito positivo como acolheram mais esta iniciativa do Governo em favor da economia real.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, esgotaram-se as inscrições para o artigo 34.º, pelo que, nos termos do

Regimento, vamos votar em primeiro lugar as propostas de substituição, que são muitas. Vamos votar por alíneas, naturalmente, seguindo-se a ordem de entrada.

Pede-se a colaboração dos especialistas que se encontram na Câmara para que a Mesa possa levar a bom termo este trabalho, que é complexo.

Vamos votar o n.º 1, alínea *a*), do artigo 34.º da proposta de lei, relativamente à qual não há qualquer proposta de alteração.

Submetida à votação foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e abstenções do PS e do PSN.

É a seguinte:

Artigo 34.º

Benefícios fiscais

1 — Fica o Governo autorizado a:

- a)* Dar nova redacção ao n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de considerar os actos de concentração de empresas, tal como são definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, excluídos das condições ali previstas, bem como esclarecer que o somatório do prazo de detenção dos valores mobiliários a que se refere esse mesmo número, adicionado com o dos valores que lhe deram origem, satisfaça o período nele mencionado.

Srs. Deputados, vamos passar à alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 34.º, relativamente à qual não há propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, salvo erro, há uma proposta de alteração, subscrita por vários deputados do PSD, o primeiro dos quais é o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então votar a proposta de alteração à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º, apresentada pelo PSD.

Submetida à votação foi aprovada, com votos a favor do PSD e abstenções do PS, do PCP, do CDS, do PSN e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

- b)* Rever os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, em sede de IRS e IRC, com vista a evitar distorções económicas no território nacional e a reafirmar o princípio da não aplicação dos benefícios às operações com residentes no referido território.

Srs. Deputados, está então prejudicado o texto da proposta de lei relativo à alínea *b*), n.º 1, do artigo 34.º

Vamos proceder à votação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º, relativamente à qual não foi apresentada qualquer proposta de alteração.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

c) Conceder isenção total ou parcial de IRS e de IRC às sociedades ou associações científicas internacionais, sem fim lucrativo, que estabeleçam as suas sedes permanentes em Portugal, por despacho do Ministro das Finanças, a requerimento das interessadas.

Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de aditamento de uma alínea d) ao n.º 1 do mesmo artigo, apresentada pelo Governo.

Submetida à votação, foi aprovada com votos a favor do PSD e do CDS e abstenções do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

d) Considerar em 1992 nos abatimentos ao rendimento líquido total para efeitos de IRS, os montantes aplicados na aquisição ou construção de imóveis para habitação, adquiridos neste ano, nos casos em que o sujeito passivo não tenha recorrido ao crédito, não podendo exceder 10 % das despesas efectuadas, até ao máximo de 240 000\$.

Finalmente, vamos proceder à votação de uma proposta de aditamento ao n.º 2 do mesmo artigo, apresentada pelo Deputado independente Luís Fazenda.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

2 — O artigo 50.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 50.º

Isenções

1 — Estão isentos de contribuição autárquica:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

l) Os prédios integrados, sob qualquer modalidade, em cooperativas de habitação económica.

3 — (O actual n.º 2.)

Srs. Deputados, está assim aprovado o artigo 34.º O n.º 1 com um aditamento de uma alínea, apresentada

pelo Governo, e o n.º 2 tal como fazia parte da proposta de Ici.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — Sr. Presidente, desejava saber se a proposta que apresentei há momentos, relativa ao artigo 34.º vai ser votada ou não?

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputada.

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, desejava dizer que também temos de votar a proposta de alteração, apresentada pelo Governo, que constituirá o n.º 3 do artigo 34.º

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, no âmbito do artigo 34.º existem ainda duas propostas, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, de aditamento de um n.º 3 e de um n.º 4 ao artigo 34.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento, apresentada pelo PCP, de um n.º 3 a este artigo.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS, do PSN e votos a favor do PCP e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

3 — São eliminados os artigos 18.º, 19.º, 27.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 4 ao artigo 34.º, também apresentada pelo Partido Comunista Português.

Submetida à votação, foi rejeitada, com os votos contra do PSD, do PS, do CDS, do PSN e votos a favor do PCP e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

4 — São extintos benefícios fiscais actualmente concedidos sob a forma de «regime de isenção temporária» e de «regime transitório», em sede de IRC.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo PSD, referente ao artigo 34.º

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Sr. Presidente, esta proposta do PSD, que aditava uma alínea ao artigo 34.º, foi assumida pelo Governo e consta da proposta que creio que já votámos relativamente à alínea a) do artigo 1.º da proposta de alteração apresentada pelo Governo.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado refere-se ao aditamento da alínea d).

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, penso que o que há para votar, unicamente, é a proposta do Governo de aditamento de um n.º 3, alíneas a) e b), e a proposta de aditamento apresentada pelo Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, muito obrigado pela sua colaboração.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento apresentada pelo Partido Socialista.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — Sr. Presidente, peço a para palavra para interpelar a Mesa..

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Gameiro dos Santos (PS): — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª que faça uma correcção a esta proposta. Trata-se de retirar do seu título a expressão «Incentivos à poupança», ficando somente o título «Benefícios fiscais».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputado, a Câmara terá em atenção a correcção introduzida por V. Ex.ª

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração referente ao artigo 34.º, apresentada pelo Partido Socialista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do CDS, do PSN e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

4 — O artigo 52.º do Estatuto de Benefícios Fiscais passa a ter a seguinte redacção:

1 —

2 — Ficam isentos, nos termos da tabela a que refere o n.º 6, os prédios ou partes de pédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos pelas cooperativas de habitação económica destinados à habitação própria permanente dos seus sócios e sejam efectivamente afectos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário.

3 — É aplicável às isenções previstas nos n.º 1 e 2 o disposto no n.º 2 do artigo 51.º

4 — Ficam igualmente isentos, nos termos da tabela a que se refere o n.º 6, os prédios ou

parte de prédios construídos de novo, ampliados ou melhorados, na parte destinada a arrendamento para habitação, desde que reunidas as condições referidas na parte final dos n.º 1 e 2.

5 — Tratando-se prédios ampliados ou melhorados nos casos previstos nos n.º 1, 2 e 4, a isenção apenas aproveitará ao valor tributável correspondente ao acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efectuados, tendo em conta para a determinação dos respectivos limites e período de isenção a totalidade do valor tributável do prédio, após o aumento derivado de tais ampliações ou melhoramentos.

6 — Para efeitos do disposto nos n.º 1, 2 e 4 o período de isenção a conceder será o determinado em conformidade com a tabela seguinte:

.....
7 — (Antigo n.º 6.)

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo Governo referente ao aditamento de um n.º 3 ao artigo 34.º

Submetida à votação, foi aprovada com votos a favor do PSD e do CDS e abstenções do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

3 — Fica ainda o Governo autorizado a alargar o âmbito de aplicação do regime contratual previsto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais a projectos de investimento de menor dimensão:

- a) Que visem a reconversão, modernização, fusão ou concentração de empresas em sectores declarados em reestruturação ou que se localizem em regiões afectadas pelo impacte económico e social da reestruturação daqueles sectores;
- b) Que tenham em vista a internacionalização das empresas portuguesas.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, queria saber se já foi votada uma proposta do PSD de alteração ao n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro, que começa assim: «As importâncias recebidas a título de renda de contratos de arrendamento.»

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo PSD e referida pelo Sr. Deputado Rui Carp, que não foi assumida na proposta de alteração da iniciativa do Governo.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos contra do PSD e do CDS e abstenções do PS do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

3 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 —

2 — As importâncias recebidas a título de renda de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993 ao abrigo do regime de arrendamento urbano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, podem ser abatidas ao rendimento líquido total para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares do ano em que são englobadas.

3 — Este abatimento tem como limite anual máximo 648 000\$, sendo proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e ou rendas respeitantes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

4 — Este limite será anualmente actualizado pelo mesmo coeficiente pelo mesmo coeficiente aplicável à actualização das rendas habitacionais.

Pausa.

Srs. Deputados, a Mesa tem uma dúvida que gostaria de ver esclarecida pela bancada do PSD.

É que o PSD apresentou uma segunda proposta de alteração relativa ao artigo 35.º «Benefícios fiscais — Incentivos à poupança». A Mesa gostaria de saber se esta proposta é retirada ou se se mantém.

Pausa.

Vozes do PSD: — Essa proposta já foi votada na comissão!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, é que esta proposta não consta do guião anexo ao relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano como tendo ficado por votar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, segundo os meus próprios registo, essa proposta de alteração do PSD foi votada em comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Castro de Almeida.

O Sr. Manuel Castro de Almeida (PSD): — Sr. Presidente, os nossos próprios registo vão no mesmo sentido. Ou seja, essa proposta já foi votada em sede de comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Penedos.

O Sr. José Penedos (PS): — Sr. Presidente, os registo do PS também confirmam o que acabou de ser afirmado pelos outros dois Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sendo assim, não restam dúvidas de que a proposta de alteração ao artigo 35.º, apresentada pelo PSD, foi votada em sede de comissão.

Srs. Deputados, põe-se-nos idêntica dúvida relativamente ao artigo 37.º, pelo que vos peço que consultem os vossos registo para a Mesa poder ficar esclarecida.

Vozes do PSD: — Esse artigo também já foi votado em comissão.

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados do PSD confirmam que este artigo 37.º também já foi votado em comissão.

Passamos à proposta de aditamento ao artigo 38.º, subscrita pelo PSD.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, essa proposta foi retirada.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, confirma-se que a proposta que referi foi retirada.

De acordo com a ordem de votações estabelecida hoje de manhã, seguir-se-á agora a votação do artigo 39.º, mas, contretanto, foi apresentado na Mesa um requerimento, subscrito por Deputados do PSD, solicitando que este artigo seja votado na sequência da votação dos artigos 11.º, 12.º e 13.º.

Srs. Deputados, vamos votar este requerimento.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes e do Deputado independente Luís Fazenda.

Srs. Deputados, a votação do artigo 39.º passa, assim, a ser incluída na sequência da votação dos artigos que referi.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, há pouco, referiu-se à proposta de alteração ao artigo 38.º, apresentada pelo PSD. Queria esclarecer que esta proposta foi retirada e substituída por uma proposta de alteração apresentada pelo Governo. No entanto, suponho que parte desta, que corresponde ao n.º 4, alíneas a), b) e c), não chegou a ser votada.

Aliás, para melhor elucidação da Câmara, julgo que convinha apurar o que falta votar deste conjunto de propostas de alteração apresentadas pelo Governo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, agradeço a sua intervenção, pois eu próprio também tenho dúvidas.

Assim, solicito ao Sr. Secretário que esclareça a Câmara sobre as votações que ainda não foram efectuadas relativamente a este conjunto de propostas de alteração apresentado pelo Governo.

Tem a palavra o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, falta votar o n.º 4, alíneas a), b) e c), da proposta de alteração apresentada pelo Governo, que constitui uma proposta de aditamento ao artigo 38.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, é para interpelar a Mesa no sentido de dizer que, em bom rigor, não poderemos votar esse articulado sob a designação de proposta de aditamento, mas sim considerando-o como uma proposta de um artigo novo, porque,

em sede de comissão, já se procedeu à votação final do artigo 38.º No entanto, não creio que haja problema desde que se vote esse articulado sob a denominação de proposta de aditamento de um artigo novo.

O Sr. Presidente: — Sendo assim e para efeito de votação, considera-se este articulado como uma proposta de um artigo novo, o 38.º-A.

Srs. Deputados, vamos votar esta proposta de um artigo novo, o 38.º-A, que compreende o n.º 4, alíneas a), b) e c) da proposta de alteração apresentada pelo Governo.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Art. 38.º-A. Fica também o Governo autorizado a:

- a) Aprovar as disposições legislativas que se tornem necessárias à aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 1993, da Directiva do Conselho n.º 91/680/CEE, de 16 de Dezembro de 1991, que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e altera, tendo em vista a abolição das fronteiras fiscais, a Directiva n.º 77/388/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 89/465/CEE, de 18 de Junho de 1989;
- b) Abolir o imposto sobre o café, criado pelo Decreto-Lei n.º 82/86, de 6 de Maio;
- c) Alterar a taxa do elemento específico prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/91, de 26 de Junho, até ao montante de 1470\$, podendo este valor ser atingido de uma forma gradual ao longo do ano.

Srs. Deputados, os trabalhos estão suspensos por cinco minutos, para clarificação de algumas questões.

Eram 18 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estão reabertos os trabalhos.

Eram 18 horas e 50 minutos.

Srs. Deputados, a Mesa tinha ficado com dúvidas sobre o que estava ou não votado relativamente ao artigo 38.º Assim, tem a palavra o Sr. Secretário para prestar esclarecimentos à Câmara.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, do conjunto de propostas de alteração, apresentado pelo Governo, que deu entrada na Mesa hoje, às 16 horas e 34 minutos, já foi objecto de votação e foi aprovada uma proposta de aditamento de um novo artigo 38.º-A, que, afinal, é constituída pelo n.º 4, alíneas a) e b), dessa proposta de alteração do Governo. Quanto à alínea c) deste n.º 4, também já aprovada, passou a constituir um novo artigo, o 47.º-A, com a seguinte redacção:

Art. 47.º-A. Fica o Governo autorizado a alterar a taxa do elemento específico prevista na alínea a) do

n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/91, de 26 de Junho, até ao montante de 1470\$, podendo este valor ser atingido de uma forma gradual ao longo do ano.

Portanto, falta-nos votar a alínea b) do n.º 1 da proposta de alteração do Governo, que passará a constituir um novo artigo, o 49.º-A.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo novo, o 49.º-A, apresentada pelo Governo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes e do Deputado independente Luís Fazenda.

É o seguinte:

Art. 49.º-A. Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de poder ser abatida à sisa que for devida pela aquisição de prédios urbanos novos ou suas fracções autónomas, destinadas exclusivamente à habitação, a sisa que tiver sido paga pela aquisição do terreno onde forem edificados os prédios, no todo ou, tratando-se de fracções autónomas, da parte que, segundo a permilagem referida no artigo 1418.º do Código Civil, lhe corresponder.

Srs. Deputados, excluindo o artigo 39.º, cuja votação ficou adiada para mais tarde, esgotámos já as votações indicadas no n.º 2 do guião que nos foi enviado pela Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Assim, passamos ao n.º 3 do referido guião, no qual estão previstas as votações a efectuar em Plenário, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado. Trata-se dos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 59.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º da proposta de lei n.º 14/VI.

O debate deste conjunto far-se-á artigo a artigo, pelo que está em discussão o artigo 51.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme Oliveira Martins (PS): — Sr. Presidente, é para apresentar um requerimento no sentido de os artigos enunciados podarem ser votados todos de uma vez, salvo se houver algum requerimento para votação autónoma. Repito que, pela nossa parte, poderemos votar todos estes artigos em conjunto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a Mesa gostaria de saber se há alguma opção quanto à adopção desta metodologia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, é só para chamar a atenção de que há propostas de alteração relativamente a alguns dos artigos enunciados por V. Ex.º

Salvo erro, há uma proposta de alteração ao artigo 59.º, subscrita pelo Sr. Deputado Rui Carp e outros, do PSD, e há também uma proposta de aditamento apresentada pelo CDS.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, as propostas que referiu dizem respeito a que artigos?

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, a proposta do PSD é referente ao artigo 59.^º e a do CDS é relativa ao artigo 55.^º, tratando-se de uma proposta de aditamento de um novo número.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, assim, adiarfamos a apreciação e votação dos artigos 55.^º e 59.^º, passando agora à discussão e votação conjunta dos restantes artigos que há pouco enunciaremos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, concordo com a sugestão que foi feita. No entanto, para além do que está acordado relativamente aos artigos 55.^º e 59.^º, também gostaria de propor a discussão e votação separadas dos artigos 54.^º e 67.^º

Assim, Sr. Presidente, proponho que sejam discutidos e votados separadamente os artigos 54.^º, 55.^º, 59.^º e 67.^º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, portanto, estão em discussão conjunta os seguintes artigos da proposta de lei n.^º 14/VI: 51.^º, 52.^º, 53.^º, 56.^º, 63.^º, 64.^º, 65.^º, 66.^º e 68.^º

Como não há inscrições, vamos votar.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e do Deputado independente João Corregedor da Fonseca.

São os seguintes:

Artigo 51.^º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.^º da Constituição, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante de 22 milhões de contos, não contando para este limite as operações de capitalização de juros no âmbito de processos de reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.

2 — Fica ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores no âmbito da cooperação financeira bilateral, incluindo a troca da moeda do crédito.

3 — O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

Artigo 52.^º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 — O Governo fica autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder às operações abaixo enunciadas de mobilização de créditos e outros activos financeiros do Estado, bem como de bens imóveis do seu domínio privado, de acordo com critérios valorativos que atendam à sua natureza e valor real, nos termos seguintes:

a) A realizar aumentos de capital social ou estatutário com quaisquer daqueles activos, bem como através da conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

- b) A proceder a transformações de créditos e outros activos, para além das previstas na alínea anterior, podendo excepcionalmente aceitar a dação em cumprimento de bens imóveis no âmbito da recuperação de créditos por vales do Estado ou deles decorrentes ou de empréstimos concedidos;
- c) A alienar créditos e outros activos financeiros no contexto de ações de saneamento financeiro ou de reestruturação de dívida por concurso público ou limitado ou por ajuste directo;
- d) A viabilizar a redução do capital de empresas públicas ou participadas no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- e) A ceder a favor de entidades que se mostrem especialmente vocacionadas, a título remunerado ou não, a gestão de activos financeiros, quando este procedimento se mostre o mais adequado à defesa dos interesses do Estado.

2 — Fica ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder à permuta de activos entre entes públicos.

3 — O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas.

Artigo 53.^º

Aquisição de activos e assunção de passivos

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a regularizar situações decorrentes da descolonização, assim como a adquirir créditos e a assumir passivos de empresas públicas e outros institutos públicos e de empresas participadas, designadamente no contexto de acordos de saneamento financeiro.

Artigo 56.^º

Encerramento da conta gratuita aberta no Banco de Portugal

1 — Fica o Governo autorizado a contrair e colocar junto do Banco de Portugal, até 31 de Dezembro de 1992, um empréstimo interno destinado à consolidação do saldo que à data apresentar a conta gratuita aberta pelo Estado naquele Banco, amortizável no prazo de 10 anos, com início em 1993, e cuja taxa de juro será igual no primeiro ano a 10 % da taxa base anual de bilhetes do Tesouro, divulgada pelo Banco de Portugal, aumentando essa percentagem 10 pontos percentuais em cada um dos anos subsequentes.

2 — A presente operação não conta para o limite fixado no artigo 63.^º

Artigo 63.^º

Necessidades de financiamento do Orçamento do Estado

1 — O Governo fica autorizado, nos termos da alínea j) do artigo 164.^º da Constituição, a contrair

empréstimos e outras operações de crédito, nos mercados interno e externo, junto de organismos de cooperação financeira internacional e de outras entidades, até perfazer um acréscimo de endividamento global directo, em termos de fluxos anuais líquidos, de 591 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e organismos com autonomia administrativa e financeira, nos termos e condições previstos na presente lei, não contando para este efeito a amortização da dívida pública que vier a ser feita pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação das receitas das privatizações e da recuperação de créditos nos termos da Lei n.º 23/90, de 4 de Agosto.

2 — Será considerado no limite de endividamento a que se refere o número anterior o acréscimo do produto da emissão de bilhetes do Tesouro destinado à cobertura das necessidades de financiamento do Orçamento do Estado.

3 — Os encargos a assumir com os empréstimos a emitir em 1992, nos termos da presente lei, não poderão exceder os resultantes da aplicação das condições correntes dos mercados.

Artigo 64.º

Empréstimos Internos

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 55.º, 56.º e 63.º, o limite da emissão de dívida pública interna corresponderá ao limite global que resulta dos mesmos, deduzido do contravalor efectivo em escudos do acréscimo do endividamento externo, devendo ter-se em conta, a cada momento, as amortizações contratualmente exigíveis a realizar durante o ano e outras operações de redução da dívida pública, exceptuadas as referidas na parte final do n.º 1 do artigo 63.º

2 — A emissão de empréstimos internos de prazo igual ou superior a um ano subordinar-se-á às seguintes modalidades e condições:

- a) Empréstimos internos amortizáveis, apresentados à subscrição do público e ou dos investidores institucionais, até perfazer um montante mínimo de 400 milhões de contos;
- b) Empréstimos internos amortizáveis, a colocar junto das instituições financeiras ou de outras entidades, até perfazerem o acréscimo de endividamento referido no n.º 1 deste artigo, deduzido do produto dos empréstimos emitidos nos termos da alínea a) deste número e do n.º 2 do artigo 63.º

3 — As condições de emissão de empréstimos internos a colocar junto do público, das instituições financeiras e de outras entidades não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelarem aconselháveis.

4 — Atendendo à evolução da conjuntura dos mercados e de capitais, fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a

faculdade de delegar, a proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos a que se referem os números anteriores, devendo informar a Assembleia da República das alterações dos limites e dos motivos que as justifiquem.

Artigo 65.º

Empréstimos externos

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 55.º e 63.º, a emissão de dívida pública externa poderá ser efectuada até ao limite de 500 milhões de ecus, em termos de fluxos líquidos anuais, devendo ter-se em conta, em cada momento, as amortizações contratualmente exigíveis a realizar durante o ano e outras operações que envolvam redução da dívida pública externa, calculadas com base nas taxas de câmbio de 2 de Janeiro de 1992.

2 — A emissão dos empréstimos externos a que se refere o presente artigo subordinar-se-á às condições gerais seguintes:

- a) Serem aplicados preferencialmente no financiamento de investimentos e outros empreendimentos públicos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais quanto a prazo, taxa de juro e demais encargos.

3 — As utilizações que tenham lugar em 1992 de empréstimos externos já contraídos com base em autorizações dadas em anos anteriores que não se destinem à cobertura de despesas orçamentais e à regularização de situações do passado acrescem aos limites de endividamento fixados no artigo 63.º e no n.º 1 deste artigo.

Artigo 66.º

Bilhetes do Tesouro

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 20/85, de 26 de Julho, é fixado em 2000 milhões de contos o limite máximo de bilhetes do Tesouro em circulação, qualquer que seja o destino do produto das emissões.

Artigo 68.º

Endividamento das Regiões Autónomas

1 — A Região Autónoma da Madeira não poderá contrair empréstimos que impliquem um aumento do endividamento líquido da Região, incluindo-se aqui todas as formas de dívida, bancária ou não.

2 — O acréscimo líquido de endividamento global directo em 1992 da Região Autónoma dos Açores é fixado em 7 milhões de contos.

Srs. Deputados, está em apreciação o artigo 54.º da proposta de lei.

Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Helena Torres Marques.

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Ministro das Finanças, a propósito das privatizações.

O Governo inscreveu no Orçamento do Estado para 1991 o montante de 255 milhões de contos como receitas das privatizações, sabendo perfeitamente que era um ano de eleições, isto é, que não era um ano perfeitamente normal. Mesmo assim, a sua estimativa foi de 255 milhões de contos. Na Comissão de Economia, Finanças e Plano o Sr. Secretário de Estado informou-nos que as receitas das privatizações apenas tinham sido, afinal, de 125 milhões de contos, ou seja, menos de metade.

Quer o Sr. Ministro explicar-nos qual a razão deste insucesso nas privatizações em 1991?

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo inscrições, vamos passar à votação do artigo 54.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e votos contra do PCP e do Deputado independente João Corregedor da Fonseca.

É o seguinte:

Artigo 54.º

Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado

1 — Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da citada lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

2 — As despesas decorrentes dos contratos referidos no número anterior serão suportadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública, através das receitas provenientes quer das reprivatizações quer de outras alienações de activos realizados ao abrigo da Lei n.º 11/90.

Srs. Deputados, vamos passar à apreciação do artigo 55.º, que tem uma proposta de aditamento, apresentada pelo CDS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O artigo 55.º da proposta de lei tem por epígrafe «Regularização de situações do passado» e nós entendemos que é aqui que cabe uma autorização para o Governo fazer face, no futuro — é a nossa esperança —, às indemnizações devidas aos ex-titulares das empresas nacionalizadas.

Neste sentido, a proposta de aditamento apresentada pelo CDS destina-se — como é nossa esperança — a que, se o regime jurídico destas indemnizações que referi vier a ser, como esperamos, alterado no futuro, não possa invocar-se a desculpa de não ser implementado por não terem sido empreendidas as necessárias modificações da proposta de lei de Orçamento do Estado para esse fim. Foi, portanto, para isso que fizemos esta proposta, que votaremos favoravelmente.

O Sr. Presidente: — Como não há mais inscrições, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 2 ao artigo 55.º, apresentada pelo CDS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda, votos a favor do CDS e abstenções do PS e do PSN.

É o seguinte:

2 — Fica o Governo autorizado a emitir dívidas de longo prazo para fazer face às alterações que vierem a ser introduzidas no regime jurídico de indemnizações aos ex-titulares de empresas nacionalizadas.

Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 55.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 55.º

Regularização de situações do passado

Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.º da Constituição, a emitir empréstimos e a realizar outras operações de crédito junto das entidades previstas no artigo 63.º e nas condições constantes dos artigos 63.º, 64.º e 65.º, até ao limite de 207 milhões de contos, não contando estas operações para os limites fixados nos artigos 63.º e 65.º, para fazer face a:

- a) Execução de contratos de garantia ou de incumprimento de outras obrigações assumidas por serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, extintos ou a extinguir em 1992;
- b) Regularização de passivos de empresas públicas e participadas, nomeadamente através da assunção de passivos da CNP — Companhia Nacional de Petroquímica, E. P., e TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., para efeitos do seu saneamento até ao sublimite máximo de 55 e 32 milhões de contos, respectivamente;
- c) Responsabilidades decorrentes das operações de regularização e saneamento das contas públicas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/90, de 4 de Agosto;
- d) Regularização de situações decorrentes da descolonização em 1975 e anos subsequentes, designadamente os que afectam o património de entidades do sector público.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 59.º, que tem uma proposta de alteração, apresentada pelo PSD.

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito?

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Apenas para pedir ao PSD que esclarecesse o sentido da sua proposta de alteração, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — A Sr.^a Deputada pede esclarecimentos sobre a proposta de alteração ao artigo 59.^º, apresentada pelo PSD?

A Oradora: — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Helena Torres Marques, tenho muito gosto em esclarecer-lhe sobre a razão de ser desta proposta.

Como sabe, as Regiões Autónomas têm alguns empréstimos com o aval do Estado e, de harmonia com a lei, o avalizado tem de pagar uma taxa que, supostamente, é para um fundo, que será uma achega para a circunstância de o avalista, eventualmente, adiantar o pagamento do empréstimo. Como, por um lado, isso não está a acontecer e, por outro, o próprio Orçamento prevê que possam ser retidas algumas verbas para pagamento da dívida das Regiões Autónomas, não faz sentido que se mantenha o pagamento desta taxa de aval. Daí que a tenhamos não eliminado totalmente mas reduzido substancialmente e, na prática, penso, as Regiões Autónomas ficam isentas deste encargo.

No entanto, não foi possível, em alguns casos, reforçar verbas para as Regiões Autónomas, pelo que tivemos de utilizar a imaginação, pelo menos para reduzir as despesas destas Regiões.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Rodrigues.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, gostaria de saber a opinião do Governo sobre esta matéria.

O Sr. Presidente: — Como ninguém se inscreve para usar da palavra, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 59.^º, apresentada pelo PSD.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efecto?

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Para intercalar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Ferro Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, desejo apenas saber se, realmente, não podemos contar com uma explicação do Governo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a Mesa não tem de inscrever ninguém oficiosamente.

A Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento: — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

A Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento: — Sr. Presidente, apenas para dizer que o Governo nada tem a opor a esta proposta de alteração, da iniciativa do PSD.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 59.^º

Garantias do Estado

1 —

2 — Relativamente às Regiões Autónomas, a taxa de aval prevista no n.^º 2 da base XI, da Lei n.^º 1/73, de 2 de Janeiro, independentemente do que a tal respeito tenha sido estabelecido nos empréstimos garantidos com aval do Estado, é calculado nos termos da seguinte tabela:

Saldo da dívida avalizada (milhões de contos)	Taxa marginal de aval
Até 50	0
Acima de 50	Um oitavo da taxa mínima legal.

3 —

Srs. Deputados, vamos votar os n.^º 1 e 3 do artigo 59.^º da proposta de lei.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

São os seguintes:

1 — O limite para a concessão de avales do Estado é fixado, em termos de fluxos anuais, em 20 milhões de contos para operações financeiras internas e em 700 milhões de ecus, ao câmbio de 2 de Janeiro de 1992, para operações financeiras externas, não contando para aqueles limites as garantias a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada nem as que decorrem de deliberações tomadas no seio das comunidades europeias, nomeadamente ao abrigo da Convenção de Lomé IV.

3 — As responsabilidades do Estado, decorrentes da concessão de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros e seguro-caução, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 70 milhões de contos, não contando para este limite as prorrogações de garantias já concedidas quando efectuadas pelo mesmo valor.

Srs. Deputados, passamos à discussão do artigo 67.^º, relativo à gestão da dívida pública, da proposta de lei.

Pausa.

Visto não haver inscrições, vamos votá-lo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os verdes.

É o seguinte:

Artigo 67.^º

Gestão da dívida pública

O Governo tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, nomeadamente no

que respeita à melhoria da respectiva estrutura e à redução do serviço da dívida pública e à sua articulação com a política monetária, ficando autorizado, através do Ministério das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder, entre outras, às seguintes medidas:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*) do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À redução do endividamento externo por contrapartida da emissão de dívida interna.

Srs. Deputados, terminado o terceiro bloco de votações, conforme o guião da Comissão de Economia, Finanças e Plano, vamos entrar no quarto bloco de votações feitas ao abrigo do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, o que vou dizer não tem propriamente a ver com a discussão. Porém, gostaria de assinalar que as duas ou três últimas vezes que intervii foram, como foi evidente, ao abrigo da figura regimental da interpelação à Mesa, para uma melhor condução dos trabalhos. Contudo, suponho, assim não foi entendido, uma vez que o tempo utilizado foi, como, aliás, está agora a ser, deduzido, o que, penso, não corresponde ao sentido das interpelações e do Regimento.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a Mesa vai ter esse facto em conta e agradece, inclusive, a colaboração prestada na condução dos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Ministro das Finanças.

O Sr. Ministro das Finanças: — A Sr.ª Deputada Helena Torres Marques pediu ao Ministro das Finanças explicações sobre o insucesso das privatizações em 1991. Lamento, Sr.ª Deputada, não poder, efectivamente, dar-lhas, e não posso porque não houve insucesso. Ou seja, é completamente impossível explicar qualquer coisa que não tenha ocorrido! O que posso fazer, e tenho até muito gosto nisso, é explicar à Sr.ª Deputada o que foi o processo de privatizações em 1991 e a sua contribuição ao nosso objectivo ambicioso para 1992. Isso posso fazer sem qualquer dificuldade — aliás, já foi feito numerosas vezes nesta Câmara, quer por este quer pelo Governo anterior.

O processo de privatizações está a ser conduzido com grande prudência e cautela, pois é um processo que não se compadece com precipitações. Muitos são os objectivos que se pretendem atingir, entre os quais se destacam, como é natural, a defesa do património do Estado, o reforço do

tecido empresarial português e a competitividade da economia portuguesa.

Portanto, seria difícil, até irresponsável, conduzir esse processo numa altura em que a economia mundial era atravessada por dificuldades bem conhecidas por todos nós, que têm a ver com a situação no Médio Oriente.

Logo, insucesso seria ignorar completamente a envolvente internacional e, infelizmente, temos visto aqui casos de completa ignorância da envolvente internacional. Mas não é, nem foi no ano passado, essa a posição do Governo.

Gostaria de lembrar à Sr.ª Deputada Helena Torres Marques que a política de privatizações se insere naquilo a que chamamos o terceiro pilar da política económica global, as políticas estruturais e financeiras destinadas a reduzir o peso do Estado. Claro que não se trata aqui de reduzir o peso do Estado usando medidas como as que foram usadas por um meu ilustre predecessor, em que se misturam «alhos com bugalhos», ou seja, põe-se no numerador matérias que não estão no denominador, chegando-se a percentagens, como a superior a 50 %, que, realmente, não fazem absolutamente sentido nenhum.

Por isso mesmo, o Governo já teve oportunidade de salientar que, em 1992, o universo empresarial do Estado passará, em percentagem do produto interno bruto — mas medida com rigor —, de 16 % para 11 %.

Já agora, aproveito para dar mais uma percentagem à Sr.ª Deputada Helena Torres Marques. Vamos admitir, como sugeriu, que utilizávamos o critério que foi utilizado pelo meu predecessor, o que dá, em termos de peso do sector público administrativo e juntando mais uma vez «alhos com bugalhos», 50 %; e vamos admitir, ainda, que incluímos também as empresas públicas financeiras e não financeiras, o que dava 90 %. Ora, isto mostra bem o absurdo dessa metodologia!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Helena Torres Marques.

A Sr.ª Helena Torres Marques (PS): — Queria agradecer ao Sr. Ministro por me ter respondido, apesar de não ter gostado muito do tom, que é o seu.

O que gostaria que ficasse registado é que não fomos nós que previmos que as receitas das privatizações em 1991 eram de 255 milhões de contos mas o Governo e também não fomos nós que dissemos que afinal foram só 125 milhões de contos e, sim, o Governo.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Entramos no quarto bloco de votações, tal como vem proposto pela Comissão de Economia, Finanças e Plano, ou seja, nas votações que têm de ser feitas pelo Plenário ao abrigo do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

Trata-se dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, visto que os 11.º, 12.º e 13.º foram adiados para amanhã, após a votação de um requerimento, como se recordam, no início dos trabalhos de hoje.

Está aberta a discussão sobre o artigo 5.º, relativamente ao qual existem duas propostas de alteração, uma apresentada pelo Partido Socialista e outra apresentada pelo Centro Democrático Social, que visam o aditamento de um n.º 3 ao referido artigo.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — No artigo 5.º, o Governo pede várias autorizações legislativas que, como é habitual, são muito pouco claras nos seus objectivos e fundamentos. A proposta apresentada pelo PS é no sentido de, realmente, clarificar melhor as intenções, quanto a nós, subjacentes.

Em primeiro lugar, as autorizações legislativas são obrigatoriamente negociadas com as organizações sindicais, nos termos da lei da negociação.

Em segundo lugar, as matérias relativas à criação e gestão do quadro de excedentes não têm por fim promover despedimentos encapotados mas, sim, promover a mobilidade, tendo em vista colocar os trabalhadores nos postos de trabalho mais úteis à Administração e mais adequados às suas próprias qualificações. Daí termos acrescentado, na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, a expressão «Aumentar a estabilidade de emprego e a mobilidade voluntária».

Relativamente ao problema do descongestionamento, da eventual saída de trabalhadores da Administração Pública, diga-se claramente que as medidas que o Governo propõe implementar terão sempre em conta a iniciativa do trabalhador.

O Partido Socialista propõe, para além disso, duas novas medidas, sendo a primeira relacionada com a redução do horário de trabalho e aqui, temos de dizer-lhe, o Governo tem de se comportar como uma pessoa de bem.

Há algum tempo, o Governo, representado pelo então Secretário de Estado do Orçamento e actual Deputado do PSD, assinou um acordo com uma frente sindical da Administração Pública, no qual se diz, nomeadamente, o seguinte: «Revisão global da legislação existente, destacando-se a redução do horário de trabalho para quarenta horas, a partir de 1 de Janeiro de 1988, relativamente ao pessoal auxiliar e operário, com redução progressiva de uma hora anual nos anos seguintes, de forma que se alcancem as trinta e cinco horas em 1 de Janeiro de 1993.»

O Governo cumpriu as quarenta horas com grande dificuldade e atraso, mas nunca cumpriu a redução gradual e, uma vez que o prazo para atingir o horário uniforme de trinta e cinco horas na Administração Pública é de 1 de Janeiro de 1993, propõe-se que o Governo legisle no sentido de, em 1992, o horário ser fixado em trinta e sete horas e trinta minutos e, a partir de 1 de Janeiro de 1993, de acordo com o compromisso escrito do Governo, se fixe o horário de trabalho de trinta e cinco horas.

Como última questão, coloca-se o problema das pensões. As pensões de muitos trabalhadores da Administração Pública ficaram fortemente degradadas pela introdução do novo sistema retributivo e pelo facto de não terem sido actualizadas, consequentemente, quer as pensões dos trabalhadores já aposentados, quer as aposentações futuras. Existe, efectivamente, uma grande degradação de pensões, nomeadamente, por exemplo, no caso dos professores e no dos trabalhadores técnicos e técnicos superiores.

Assim, propõe-se que o Governo cumpra o seu objectivo antes do novo sistema retributivo e que as pensões sejam efectivamente actualizadas tendo em conta os salários dos trabalhadores no activo.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Lobo Xavier.

O Sr. Lobo Xavier (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de aditamento apresentada pelo meu partido tem a ver com o facto de o Governo ter vindo a

dizer que este é um Orçamento de rigor, ou que procura algum rigor, para a Administração Pública e nós termos justamente a ideia de que onde existe falta de rigor é na composição dos gabinetes dos membros do Governo. Temos notícia constante e conhecimento de experiência de que esses gabinetes estão claramente inflacionados, o que traduz, por um lado, uma preocupação com o emprego político e, por outro, às vezes, alguma desconfiança nos serviços.

Ora, queríamos que essa questão ficasse moralizada através da nossa proposta, ou seja, limitando o número de adjuntos e de secretárias, para que, de uma vez por todas, as alcatifas tivessem um menor desgaste.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jerónimo de Sousa.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Sr. Presidente, por economia de tempo, não vou referir-me só ao artigo 5.º mas também aos artigos 6.º a 10.º

As matérias avocadas do capítulo III da proposta de lei que tratam dos recursos humanos reclamam, antes de mais, uma prévia consideração de fundo. Os artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 7.º e 10.º referem-se a matérias inequivocamente abrangidas pelo direito à negociação da contratação colectiva, consagrada no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45-A/84.

Ora, o Governo, deitando mão do pedido de autorização legislativa que a Assembleia, à pressa, colocou a meia discussão pública, fez um enxerto na lei do Orçamento do Estado que não se compadece com o direito de negociação da contratação colectiva e com uma verdadeira participação das organizações de trabalhadores na legislação do trabalho. O Governo quer, tão-só, o selo branco para concretizar os seus objectivos de criar uma massa de excedentários na Administração Pública e liquidar posteriormente os postos de trabalho.

A lei do Orçamento do Estado não é a sede adequada, na nossa opinião, para dispor sobre assuntos ou conceder autorizações legislativas ao Governo em matérias que são completamente alheias à figura do Orçamento do Estado.

Face a este «aleijão» de origem, torna-se evidente que é muito difícil apresentar propostas tanto sobre o processo como sobre o conteúdo das matérias inseridas neste capítulo, usurpadas que foram à liberdade de negociação da contratação colectiva.

Se quisermos descer ao concreto, em relação ao artigo 5.º, por exemplo, as medidas apontadas nas alíneas a) e b) estão em íntima conexão com o preceituado no n.º 2, que incentiva e premeia a redução de efectivos, o mesmo é dizer a extinção, de imediato ou a curto prazo, das relações de emprego.

Em relação ao artigo 9.º, ao fazer cessar, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1992, todos os destacamentos, requisições e comissões de serviço de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, provoca efeitos negativos nos jardins-de-infância construídos pelas autarquias, nas equipas do ensino especial das CERCI, no ensino de português no estrangeiro, no ensino extra-escolar e nas escolas superiores de educação e universidades, etc.

Os representantes sindicais dos enfermeiros protestam, ainda, justamente, porque, contra as suas expectativas, não se cumprem as obrigações decorrentes da publicação da nova carreira de enfermagem.

Outros exemplos que fundamentam o nosso voto contra a matéria constante do capítulo III poderiam ser referidos.

Quanto às propostas do PS, que vão no sentido benigno de amaciar alguns dos efeitos e consequências gravosas constantes de alguns artigos, não curam as questões de fundo. Têm a diferença mais ou menos exacta entre a aspirina e o antibiótico e têm a vantagem de dar mais garantias e possibilidades de defesa aos trabalhadores, em face da legislação que vier a resultar da autorização legislativa, correspondendo, embora só em parte, a algumas propostas sindicais, mas têm a desvantagem de se situar no mesmo plano da proposta governamental, aceitando a sua lógica, não só quanto à utilização do Orçamento do Estado para solicitar a autorização mas também quanto à utilização dos excedentes como mecanismo de gestão dos recursos humanos.

Embora percebendo o alcance das propostas do PS, vamos abster-nos, porque elas não resolvem as distorções que estão colocadas, e não deviam estar, no capítulo III da proposta orçamental, salvo algumas medidas concretas, nomeadamente em relação à redução do horário de trabalho.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, prometo que não vou utilizar todo o tempo disponível do PSD.

Risos do PSD e do PS.

Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata vê com muito agrado que o Governo toma iniciativas tão importantes como as que se estão a visualizar nos seus pedidos de autorização em matéria de gestão de recursos humanos da função pública. Só assim podemos garantir que os funcionários públicos, os agentes, enfim, todos os servidores e trabalhadores da Administração Pública possam ter a garantia de estabilidade e melhoria das condições de trabalho não só remuneratórias mas também físicas e humanas.

Consideramos que estas propostas já tiveram o devido debate público, não só na comunicação social como nesta Casa, e consideramos ainda que algumas delas já foram discutidas até à exaustão com os sindicatos.

Em relação a outras, e porque isto é um pedido de autorização legislativa e terá de ser concretizado através de um decreto-lei, consideramos que, antes da aprovação do referido decreto-lei, o Governo certamente que consultará as organizações representativas dos trabalhadores, nos termos da Constituição, como sempre fez no passado e fará no futuro.

Mas noutros casos — e recordo isto ao Sr. Deputado João Proença, embora saiba que ele sabe —, nem terá de ouvir as organizações representativas dos trabalhadores, como é o caso do estatuto do pessoal dirigente e no que se refere a outras matérias que aqui estão em causa e que têm a ver com a gestão dos serviços, como é o caso do n.º 2 do artigo 2.º da proposta de lei, os trabalhadores nem sequer têm de ser ouvidos.

Mas, para além destes aspectos que estão garantidos pela habitual postura do Governo, o que me parece importante é que os governos sociais-democratas foram os que conseguiram criar condições financeiras dentro da Administração Pública, para se conseguir, por sua vez e na sequência dessa melhoria de condições financeiras, reduzir o horário de trabalho da função pública.

O Sr. Deputado João Proença citou, há pouco, um acordo que foi celebrado pelo Governo e pelos sindicatos,

há alguns anos — eu tive a honra de ser um dos que subscreveram esse acordo —, e digo-lhe que ele tem estado a ser cumprido.

O Sr. Deputado referiu as 35 horas semanais e é isso que existe no regime geral da função pública, embora haja determinadas categorias que ainda não o têm. Em relação a este aspecto, permitia-me complementar a informação do Sr. Deputado dizendo-lhe que essa redução do horário de trabalho estava dependente da melhoria das condições de produtividade na própria Administração Pública. Esta era, de facto, uma das condições estabelecidas, dado que o Governo não pode hipotecar os recursos públicos nem pode pôr em causa o funcionamento normal dos serviços públicos. Sem esta condição, o Governo estaria a dificultar e a não cumprir as obrigações constitucionais em matéria de superintendência da Administração.

Nestes termos, consideramos que esta proposta é muito positiva, mas, porque também vimos com interesse a proposta de substituição que o Partido Socialista apresenta, da qual é primeiro subscritor o Sr. Deputado João Proença, vamos votar algumas das normas que estão incluídas nessa proposta, embora, como é evidente, não possamos votar outras. No entanto, o que é importante é que até achamos dispensável o disposto na proposta de alteração apresentada pelo Partido Socialista, porque mais uma vez o Governo garantiu que os trabalhadores da função pública contarão com a sua preocupação no sentido de melhorar as suas condições de trabalho e as suas garantias, não só quanto ao presente mas quanto à sua situação futura.

O Sr. Manuel Castro Almeida (PSD): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Rui Carp, em primeiro lugar, quanto ao problema da negociação de matéria referente ao estatuto do pessoal dirigente, não vemos por que razão os sindicatos não o devem negociar, tanto mais que o Governo pede claramente autorização para rever o direito à carreira e o direito à indemnização e, que saibamos, na lei portuguesa, nada proíbe a sindicalização dos dirigentes.

Esta matéria não tem que ver com a organização e funcionamento do Estado, mas com remunerações e direitos dos trabalhadores, que devem ser obrigatoriamente negociados com as organizações sindicais, como é evidente, e como no passado tem acontecido. Portanto, não percebemos as palavras do Deputado Rui Carp sobre essa matéria.

Relativamente ao horário de trabalho, queremos dizer que o Sr. Deputado não disse a verdade, porque deve estar esquecido de alguns factos e baralhou as coisas. Quando o Sr. Deputado desempenhava as funções de Secretário de Estado do Orçamento na anterior legislatura subscreveu um acordo, em nome do Governo, no qual se dizia claramente que o Governo se comprometia a reduzir o horário de trabalho, primeiro, em 1 de Janeiro de 1988, para quarenta horas e, depois, gradualmente, para trinta e cinco horas.

O Governo não cumpriu logo a redução do horário de trabalho para quarenta horas e daí a confusão do Sr. Deputado. É que o Governo não cumpriu e publicou uma legislação dizendo que a redução de quarenta horas estaria ligada a problemas de produtividade e outros. Ora, isto não

era correcto, pois não constava do acordo e violava-o, razão pela qual, passados dois ou três anos, o Governo acabou por recuar e cumprir o horário das quarenta horas. Fê-lo com grande atraso, mas acabou por cumprir!

Agora, em nenhuma parte deste acordo se fala em problemas de produtividade. Se o Sr. Deputado bem se lembra, neste acordo, a redução do horário de trabalho traduzia em certa medida uma contrapartida de um menor aumento salarial para esse ano. O Governo não cumpriu e não respeitou os seus compromissos!

Este acordo diz claramente: «Em 1 de Janeiro de 1993, fixar um horário uniforme de trinta e cinco horas.» Queremos que isso seja respeitado!

O Governo deve actuar como uma pessoa de bem, pelo que tem de respeitar os compromissos que assume com os sindicatos. Esperamos verdadeiramente que o PSD vote favoravelmente a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da nossa proposta de alteração.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para defesa da consideração e da honra, dado que o Sr. Deputado João Proença disse que faltci à verdade.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, é evidente que o Sr. Deputado João Proença esteve a ler o texto que foi publicado no boletim do SINTAP provavelmente na sequência do acordo que foi subscrito pelo Governo e pelas organizações sindicais representativas dos trabalhadores.

É evidente que nesse acordo e nessas negociações estariam de má fé se pudessemos comprometer uma redução automática do horário de trabalho de todos os trabalhadores da função pública de quarenta para trinta e cinco horas se tal redução não estivesse envolvida em condições favoráveis.

Há uma redução gradual e ficou entendido no acordo que, em 1993, se verificaria a existência de condições segundo as quais seria possível, ou não, cumprir a redução do horário de trabalho, porque era impossível, à data em que foi assinado, garantirmos que essas condições estariam cumpridas uns anos depois.

Isto significa mais uma vez, e repito, que não posso admitir que o Sr. Deputado diga que eu faltei à verdade, até porque se este processo fosse assim tão automático, nós até púnhamos em causa a própria capacidade de intervenção de um governo que seria eleito na legislatura seguinte.

Portanto, o que considerámos na altura em que esse acordo foi assinado foi a necessidade de rever o horário de trabalho da função pública. O Governo foi revendo esse horário gradualmente, não foi cedendo, como disse o Sr. Deputado e, à medida que era possível essa redução de horário de trabalho, foi cumprindo. Naturalmente que, se houver condições para reduzir o horário de trabalho, o Governo estará aberto a fazê-lo, mas, caso contrário, é evidente que seria muito mau para o País, para a Administração Pública e para os próprios trabalhadores da função pública se o fizesse cegamente.

Portanto, volto a repetir que o Governo cumpriu e está a cumprir os acordos que subscreveu em matéria de função pública.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Rui Carp, tenho à minha frente uma fotocópia do acordo assinado, que diz claramente na alínea a) o seguinte: «A redução do horário de trabalho, a partir da entrada em vigor do OE de 1988, para quarenta horas, relativo ao pessoal auxiliar e operário, e para trinta e cinco horas nos restantes trabalhadores.»

O Governo cumpriu a redução de trinta e cinco horas, mas não a de quarenta horas porque introduziu a produtividade nesta alínea. Mais tarde, passados dois ou três anos, veio a cumprir as quarenta horas.

Depois, na alínea b) diz-se: «A uniformização geral dos horários de trabalho em trinta e cinco horas no prazo máximo de cinco anos com compensação em aumento de produtividade específica.» Aqui está, efectivamente, previsto o aumento de produtividade específica.

No entanto, desafio o Sr. Deputado para expor as dezenas, as centenas de serviços públicos que têm aumento de produtividade específica. Onde é que se encontra a autorização na lei para reduzir o horário para as trinta e cinco horas? Onde é que está o dispositivo legal que o permite? Não há nada!

O Governo publicou, na altura em que se operou a redução para trinta e cinco horas, um diploma sobre o horário de trabalho que permitia, se não me engano, no seu artigo 2.º a redução do horário de trabalho do pessoal operário auxiliar para quarenta horas, tendo como contrapartida aumentos de produtividade, o que não estava previsto na alínea a), mas nunca publicou qualquer legislação que permita, em 1 de Janeiro de 1993, atingir as trinta e cinco horas com aumento de produtividade específica.

Publiquem essa legislação e permitam que a generalidade dos trabalhadores tenha um horário de trabalho de trinta e cinco horas em Portugal.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há mais inscrições, vamos passar à votação do artigo 5.º

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração apresentada pelo PS, em relação à qual suponho haver consenso para que se vote alínea por alínea.

Não havendo objecções, vamos votar o corpo do n.º 1 do artigo 5.º da proposta de alteração, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, votos a favor do PS e abstenções do PCP, do CDS, do PSN e dos Deputados independentes João Corregerod da Fonseca e Luís Fazenda.

Era o seguinte:

1 — Prosseguindo na via de aperfeiçoamento e modernização do sistema jurídico da função pública e precedendo negociação com as organizações sindicais, nos termos do Decreto-lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de.

Vamos votar a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da proposta de alteração, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS e abstenções do PCP, do CDS, do PSN e dos Deputados independentes João Corregerod da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

- a) Aumentar a estabilidade de emprego e a mobilidade voluntária, revendo os critérios de constituição e o regime jurídico dos excedentes, o seu estatuto e o respectivo sistema de gestão para, através da sua racionalização, diversificação e gestão centralizada, se assegurar um melhor aproveitamento do pessoal e o mais largo espectro possível de saídas profissionais;

Vamos votar a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da referida proposta de alteração.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

- b) Definir mecanismos selectivos de descongesionamento da função pública, por iniciativa do trabalhador, mediante a alteração do sistema de licenças, o pagamento de indemnizações e a alteração do limite de idade para aposentação.

Vamos votar a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da referida proposta de alteração.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e abstenções do CDS e do PSN.

Era a seguinte:

- f) Fixar o horário de trabalho na administração central, regional e local em trinta e sete horas e meia em 1992 e trinta e cinco horas a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Vamos votar a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º da proposta de alteração, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e abstenções do CDS e do PSN.

Era a seguinte:

- f) Indexar as pensões, nas suas actuais percentagens, aos salários dos trabalhadores no activo com idêntica categoria.

Srs. Deputados, vamos votar a epígrafe e o n.º 1 do artigo 5.º da proposta de lei, com exceção da alínea b), pois está prejudicada.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PSN.

São os seguintes:

Artigo 5.º

Regime Jurídico

1 — Prosseguindo na via do aperfeiçoamento e modernização do regime jurídico da função pública, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de:

- a) Rever os critérios de constituição e o regime jurídico dos excedentes, o seu estatuto e o

respectivo sistema de gestão para, através da sua racionalização, diversificação e gestão centralizada, se assegurar o melhor aproveitamento do pessoal e o mais largo espectro possível de saídas profissionais;

- c) Rever o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, visando alterar o mecanismo de selecção e recrutamento do pessoal da Administração Pública, no que se refere aos tipos de concurso e prazos de validade, criação de reservas globais de recrutamento, requisitos de admissão e métodos de selecção, factores e critérios de apreciação, com o objectivo de racionalizar as operações de recrutamento e clarificar conceitos, de forma a permitir uma actuação uniforme e objectiva dos júris dos concursos;
- d) Alterar o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, constante do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Outubro, em especial os artigos 18.º e 19.º, tendo em vista definir com maior clareza o direito à carreira, bem como o direito à indemnização prevista nos n.ºs 7 e 8 do artigo 18.º do mesmo diploma;
- e) Rever o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no que se refere aos requisitos habilitacionais para o recrutamento de carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, de forma a adequar esses requisitos às necessidades da Administração Pública.

Vamos votar o n.º 2 do mesmo artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda e abstenções do PS e do PSN.

É o seguinte:

2 — A racionalização dos quadros de pessoal e redução dos efectivos dos serviços e organismos da administração central terá como contrapartida a possibilidade de esses serviços e organismos poderem utilizar 50 % da verba correspondente à redução de encargos assim obtida.

Relativamente ao artigo 5.º da proposta de lei, existe ainda uma proposta de aditamento de um n.º 3, apresentada pelo CDS, pelo que passamos desde já a votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda, votos a favor do CDS e abstenções do PS e do PSN.

Era a seguinte:

Artigo 5.º

Regime Jurídico

.....

3 — Os artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — Os gabinetes são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos adjuntos do

gabinete, pelas secretárias pessoais e, eventualmente, pelo pessoal referido nos n.º 2 e 3 seguintes, não podendo, de qualquer modo, ter mais de sete elementos.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- Art. 4.º — 1 —

2 — O número de adjuntos não pode ser superior a três nos gabinetes dos ministros e dois nos gabinetes dos secretários de Estado e a um nos gabinetes dos subsecretários de Estado.

- Art. 5.º — 1 —

2 — O número de secretárias pessoais não pode ser superior a dois nos gabinetes dos ministros, a um nos gabinetes dos secretários e dos subsecretários de Estado.

Srs. Deputados, está, pois, aprovado o artigo 5.º da proposta de lei do Governo, com a modificação introduzida na alínea b), proposta pelo PS.

Vamos passar à discussão do artigo 6.º

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 6.º

Redução de efectivos militares

1 — Fica o Governo autorizado a legislar em matéria de efectivos militares, no sentido de:

- a) Acelerar o ritmo de passagens da situação de reserva à situação de reforma;
- b) Criar incentivos para a passagem da situação de activo à situação de reforma;
- c) Diminuir o número de militares em situação de activo para além dos quadros aprovados por lei.

2 — Os encargos com as reformas dos militares abrangidos pelo disposto no número anterior serão repartidos, durante o ano de 1992, entre os orçamentos do Ministério da Defesa Nacional e a Caixa Geral de Aposentações, independentemente da data da fixação da pensão de reforma definitiva.

Srs. Deputados, vamos passar à análise do artigo 7.º da proposta de lei, relativamente ao qual existem duas propostas de alteração: uma apresentada pelo PS e outra apresentada pelo Deputado independente Luís Fazenda.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado, Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Estando já constituído em excedente o pessoal da INDEP (Indústrias Nacionais de Defesa) e havendo um precedente em relação aos incentivos para a aposentação de militares, pareceria lógico e relativamente justo que, estando de algum modo articulada a reestruturação das indústrias de defesa nacional e da defesa nacional, também estes trabalhadores tivessem incentivos para a aposentação. Tanto mais que, estando

constituídos em excedentes, eles estão, hoje, de facto e realmente, induzidos à aposentação.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O Governo, em anterior Orçamento do Estado, alterou à remuneração do pessoal excedente no sentido de, claramente, diminuir os seus direitos. Esta é uma situação que, de facto, importa corrigir. O Governo, na proposta que inicialmente apresentou, introduziu alguma correção, mas na alínea a) piorou a situação existente. É que, durante os primeiros 30 dias, o pessoal excedente perderia o direito ao vencimento por inteiro.

Como esta situação não nos parece aceitável, apresentamos uma proposta que a corrige. Temos a noção de que, apesar de tudo, a situação de fundo é injusta e que a remuneração nas alíneas b) e c) e a redução de vencimento dos trabalhadores constituídos em excedente são injustificáveis. Daí termos apresentado esta proposta, considerando que a mesma é uma «aspirina», mas as aspirinas, por vezes, também «matam» as dores de cabeça.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, solicito que a votação do artigo 7.º seja feita por alíneas.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de alteração, apresentada pelo PS, à alínea a) do artigo 7.º da proposta de lei.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

- a) Ao vencimento correspondente à respectiva remuneração base mensal, durante os primeiros 30 dias seguidos de inactividade.

Vamos, agora, votar a proposta de alteração, apresentada pelo PS, da alínea b) do artigo 7.º

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregerod da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

- b) A cinco sextos do mesmo vencimento a partir do prazo referido na alínea anterior e até 180 dias, seguidos ou interpolados, de inactividade.

Sr. Deputado João Proença, pergunto-lhe se a alínea c) do artigo 7.º da proposta apresentada pelo PS se refere à alínea b) do artigo 7.º da proposta de lei.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, neste artigo 7.º fixavam-se vários tempos, relativamente à remuneração do pessoal excedente. Inicialmente, na proposta do Governo, até seis meses, fixava-se o vencimento de

exercício, ou seja, cinco sextos. Na nossa proposta, durante os primeiros 30 dias, recebe-se o vencimento por inteiro e, depois, o vencimento de exercício.

Na alínea b) da proposta de lei fixa-se o vencimento, após o período de seis meses. Relativamente a esta alínea, já o referimos, consideramos essa diminuição abusiva e só a referimos na nossa proposta em termos de apresentação formal. Mas, como dissemos, estamos contra essa redução.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uma vez que a alínea a) está prejudicada, vamos votar a epígrafe, o corpo e a alínea b) do artigo 7.º da proposta de lei.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do PSN.

São os seguintes:

Artigo 7.º

Pessoal excedente

O pessoal constituído em excedente tem direito, enquanto na situação de disponibilidade, para além das regalias previstas nos n.º 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

-
- b) A 70 % e 60 % do mesmo vencimento a partir, respectivamente, dos primeiros seis meses e um ano nas circunstâncias referidas na alínea precedente.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento ao artigo 7.º, apresentada pelo Deputado independente Luís Fazenda.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, votos a favor do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda e a abstenção do CDS.

Era a seguinte:

O pessoal excedente da INDEP beneficiará de incentivos à aposentação similares aos previstos na passagem à situação de reforma dos militares no activo.

Srs. Deputados, vamos passar à discussão do artigo 8.º da proposta de lei.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS e abstenções do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

Era a seguinte:

Artigo 8.º

Regime de Instalação

O Governo promoverá a revisão da legislação aplicável ao regime de instalação, no sentido de definir as condições em que haverá lugar à aplicação do regime, suas características e limite da sua duração.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 9.º da proposta de lei.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS e abstenções do PS, do PCP, do PSN e dos Deputados independentes João Corregeror da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

Artigo 9.º

Mobilidade do pessoal docente

1 — Os destacamentos, requisições e comissões de serviço do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário cessam em 31 de Agosto de 1992.

2 — O pessoal docente referido no número anterior poderá vir a ser integrado na carreira técnica, técnica superior ou outra do regime geral, nos termos a definir em diploma próprio.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos docentes nomeados para cargos dirigentes ou equiparados, bem como aos que prestam serviço ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

4 — Compete exclusivamente ao Ministro da Educação definir os critérios de concessão de destacamentos, requisições e comissões de serviço do pessoal docente, fixar a sua contingência e autorizar os respectivos pedidos para o ano lectivo de 1992-1993.

Srs. Deputados, vamos passar à análise do artigo 10.º, cuja epígrafe é «Relevância de remunerações e descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado». Relativamente a este artigo, foram apresentadas duas propostas de alteração, uma do PS e outra do PSD.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Pedi a palavra para justificar a proposta de alteração ao artigo 10.º, apresentada pelo PS.

Relativamente aos n.º 1, 2 e 3 deste artigo, o PS está de acordo que, em situações excepcionais, o tempo não seja contado directamente para aposentação. Não é pelo facto de alguém exercer, durante um dia, funções dirigentes que, no dia seguinte, se aposenta com a direito a uma pensão calculada a partir do vencimento relativo às funções dirigentes. Introduz-se alguma regulamentação sobre esta matéria, para combater abusos que, infelizmente, têm sido frequentes, nos últimos tempos, na Administração, particularmente no que se refere aos dirigentes nomeados pelo Governo.

Todavia, não se clarifica verdadeiramente como é calculada a pensão, quando, para a mesma, conta mais do que um ano. Diz-se que conta o período de dois ou três anos, mas não se diz que essas pensões são devidamente actualizadas, tendo em conta os aumentos de vencimentos que, entretanto, se verificaram nas mesmas categorias. O sentido da proposta do PS é precisamente o de clarificar uma matéria que, na proposta de lei, é omissa.

Relativamente ao tempo de serviço militar para os trabalhadores bancários, pretende-se introduzir uma correção a uma situação de clara injustiça. Neste momento, os trabalhadores bancários são os únicos trabalhadores deste país relativamente aos quais não conta, para efeitos de aposentação, o tempo do serviço militar obrigatório. É, pois, nesse sentido que vai o n.º 6 da nossa proposta de alteração: o de clarificar que, para esses efeitos, este tempo também conta. E, atendendo a que, neste momento, o contrato colectivo dos bancários diz que esse tempo conta, desde que se desconte para a Caixa Geral de Aposentações, pretende-se também, com este n.º 6, reconhecer, claramente e com efeito retroactivo, o direito a este desconto para a Caixa Geral de Aposentações.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente à proposta de substituição do artigo 10.º, apresentado pelo PS, de que é primeiro subscritor o Sr. Deputado João Proença, estaríamos disponíveis a votar favoravelmente esta proposta se houvesse uma pequena alteração na redacção dos n.º 1 e 2.

No n.º 1, colocando o inciso «com o valor actualizado» entre a expressão «integral relevam» e a expressão «para a aposentação na proporção» e retirando o final, ou seja, a expressão «sendo o cálculo feito no modo que vem sendo praticado».

Quanto ao n.º 2 ficaria assim:

O exercício de cargos dirigentes em regime de comissão de serviço releva para efeitos de aposentação pela remuneração actual [era este o inciso] na proporção do tempo de serviço prestado nesses cargos durante os últimos três anos.

Gostaríamos de saber se o PS estaria disponível para fazer essa alteração de redacção.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, relativamente ao n.º 1, estamos de acordo, pois esta nova redacção alcança os objectivos.

Relativamente ao n.º 2, não percebemos bem. Mas se o sentido da proposta do PSD é o de que essa remuneração também seja actualizada, estaremos de acordo.

O Sr. Presidente: — Para efeitos de segurança aquando da votação, pedir-lhe-ia, Sr. Deputado Rui Carp, para passar rapidamente a escrito a proposta que fez e que teve a anuência do PS. Ou, então, como o PS tem a proposta na mão, pediria ao Sr. Deputado João Proença que a redigisse em conformidade, para a votarmos.

Pausa.

Srs. Deputados, a Mesa está informada de que há consenso entre os dois partidos e há também a concordância do Governo.

Tem a palavra o Sr. Secretário, para proceder à leitura da proposta final relativa a esses dois números...».

O Sr. Secretário (João Salgado): — A proposta de alteração dos n.º 1 e 2 do artigo 10.º é a seguinte:

1 — As remunerações percebidas nos três últimos anos de actividade pela prestação de serviço em

diferentes regimes de trabalho que correspondam a aumento sobre a remuneração devida em regime de tempo completo ou integral relevam, com o valor actualizado, para a aposentação na proporção do tempo de serviço prestado em cada regime durante o referido período.

2 — O exercício de cargos dirigentes em regime de comissão de serviço releva para efeitos de aposentação na proporção do tempo de serviço prestado nesses cargos durante os últimos três anos, nos termos referidos no número anterior.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, esta proposta substitui, dado que tem a anuência do Governo, os n.º 1 e 2 do artigo 10.º da proposta de lei.

Vamos, pois, proceder à sua votação.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

Vamos votar também em bloco, se ninguém requerer o contrário, os n.º 3 a 6 do artigo 10.º da proposta de lei.

Tem a palavra a Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

A Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de dar alguns esclarecimentos sobre as propostas relativas aos números que anunciou.

Como o n.º 4 tem levantado problemas de interpretação nas diversas bancadas, gostaria de deixar claro que a intenção do Governo nesta matéria é a de que os membros dos gabinetes, que não sejam funcionários públicos, não descontem para a Caixa Geral de Aposentações, mas, sim, para qualquer outro sistema de segurança. O CDS pode ficar descansado, na medida em que os membros dos gabinetes nunca serão funcionários públicos, caso já não o sejam de origem. Portanto, o objectivo do n.º 4 é exclusivamente este.

Ainda quanto a este artigo, existe uma proposta do PS no sentido de regularizar a situação dos bancários. O Governo entende que a Lei do Orçamento não é a sede própria para resolver esta situação, mas é sua intenção regularizá-la e cobrir essa proposta por meio de um decreto-lei, que irá publicar em breve.

O Sr. Presidente: — Vamos então votar o n.º 3 do artigo 10.º da proposta de lei.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, gostaria de usar da palavra para dizer que o PS retira a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 10.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em votação o n.º 3 do artigo 10.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.

É a seguinte:

3 — As remunerações percebidas a título de comparticipações emolumentares, qualquer que seja a sua natureza, são em todo o caso consideradas para a aposentação pela média mensal auferida nos últimos dois anos.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de usar da palavra, na sequência da intervenção da Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. E só agora o faço, porque estive à espera de receber uma confirmação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr.^a Secretária de Estado, não está a suceder exactamente o que V. Ex.^a disse há pouco. Julgo que todos os membros de gabinetes estão a descontar para o Montepio dos Servidores do Estado e para a Caixa Geral de Aposentações.

Portanto, se a intenção do Governo é a de que deixem de descontar, a questão que se coloca é a de saber se haverá devolução ou não dos descontos que se fizeram ao longo desses anos.

O Sr. Presidente: — Para dar esclarecimentos, se assim o entender, tem a palavra a Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

A Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento: — Sr. Deputado Octávio Teixeira, nenhum membro de gabinete se aposenta sem ser pelo seu lugar de origem. Isto é, os vencimentos auferidos durante o exercício como membros de gabinete em nada relevam para a aposentação, se estão a descontar para a Caixa Geral de Aposentações.

Isto é assim para todos os gabinetes. Se houver alguma excepção, teremos de ver todo o regime. Não pode haver excepções, como deve calcular!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, gostámos de ouvir o Governo comprometer-se, claramente, a regularizar a situação do serviço militar obrigatório dos trabalhadores bancários no sentido da contagem do tempo que o prestaram para efeitos de aposentação e isso no mais breve prazo de tempo. Face a esse compromisso do Governo, retiramos a nossa proposta.

Relativamente ao pessoal dos gabinetes, parece-nos que a situação é pouco clara, nomeadamente quanto aos trabalhadores que vêm da situação de desemprego ou de primeiro emprego. Com a redacção do texto da proposta de lei corre-se o risco de estes trabalhadores não serem abrangidos por qualquer regime de segurança social.

Portanto, sugerimos ao Governo que retire o texto do n.^º 4 do artigo 10.^º da sua proposta de lei, até porque, em qualquer altura, poderá regulamentar a matéria por meio de uma proposta de lei que, pensamos nós, terá a maior receptividade desta Assembleia.

A redacção deste n.^º 4, tal como está, tem levantado muitas preocupações, que, aliás — e digo-o na sequência de uma reunião havida há momentos —, são comuns a todas as bancadas. Por isso propomos ao Governo que o retire da sua proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, a única dúvida que ponho relativamente a esta matéria é a seguinte: a interpretação que dou ao n.^º 4 do artigo 10.^º da proposta de lei é a de que ela é mais favorável para o pessoal dos gabinetes.

Temos de ver, em primeiro lugar, qual é a situação actual destes trabalhadores e para que regime descontam, se é que estão a descontar.

Acontece também que alguns deles estavam a descontar para a segurança social como chefes de gabinete ou como adjuntos, mas a remuneração correspondente ao lugar de origem era inferior. Portanto, estavam a descontar sobre uma remuneração superior e o cálculo da pensão era inferior. Por isso a minha interpretação é a de que este número é mais favorável para os trabalhadores que exercem funções nos gabinetes.

Quanto aos outros trabalhadores dos gabinetes, naturalmente que se eles vêm de qualquer regime da segurança social descontam para ele, quer se trate de um regime geral ou de um regime especial.

Como não estou a compreender a dúvida do Sr. Deputado João Proença, já agora gostava que me esclarecesse melhor.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, gostava que o Sr. Deputado Rui Carp me esclarecesse melhor o alcance da proposta de alteração do PSD quanto ao n.^º 4 do artigo 10.^º, uma vez que não consigo entendê-la muito bem e, se não estou em erro, assinou-a.

O Sr. Rui Carp (PSD): — A proposta não é minha.

O Orador: — É do seu partido, do Sr. Deputado Guilherme Silva.

É que a correcção determinada pelos descontos efectuados para a Caixa Geral de Aposentações...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — A proposta vai ser retirada, Sr. Deputado.

O Orador: — Vai ser retirada? Bom, se assim é, não faço a pergunta pois não vale a pena. Queria comprendê-la, mas... pronto!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Eu depois explico.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Deputado Rui Carp, a preocupação manifestada foi em relação ao pessoal dos gabinetes — e muito él — que, efectivamente, não vem de uma situação em que descontasse quer para a segurança social quer para a Caixa Geral de Aposentações.

Neste n.^º 4 do artigo 10.^º não é claro como ficarão estes trabalhadores abrangidos pelo regime de Segurança Social. Ora, de acordo com a legislação existente, todos os trabalhadores devem estar abrangidos pelo regime de segurança social. Aparentemente, este n.^º 4 impede isso ao dizer que descontam com base na remuneração correspondente ao lugar de origem. Não existindo lugar de origem, não existe regime de segurança social!

A situação focada — que, aparentemente, era o objectivo do n.^º 4 —, ou seja, a dos trabalhadores que já descontavam para a Caixa Geral de Aposentações

descontarem até menos mas terem direito à pensão calculada de acordo com anterior regime, está claramente abrangida pelo n.º 5 do artigo 10.º, o que torna o n.º 4 inútil.

O Sr. Presidente: — Para dar esclarecimentos, se o desçajar, tem a palavra a Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

A Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Penso que o título deste artigo, «Relevância de remunerações e descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado», limita o âmbito do conteúdo do artigo. Portanto, diz aquilo que deve e não deve releva. O n.º 4 do artigo 10.º diz o que é que não pode releva, enquanto o seu n.º 5 diz o que é que deve releva.

Penso, portanto, que eles não se excluem e que não há hipóteses de causar confusão a quem não está a descontar para a Caixa Geral de Aposentações, dado que a epígrafe do artigo é clara quanto aos descontos que relevam ou não para a Caixa Geral de Aposentações e não para quaisquer outros sistemas de segurança.

Portanto, o n.º 4 do artigo é o que releva e o n.º 5 o que não releva.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições e o Governo mantém o n.º 4 do artigo 10.º da proposta de lei, pelo que vamos votá-lo.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PSN e votos contra do PS, do PCP e dos Deputados independentes João Corregerdor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

4 — A pensão de aposentação do pessoal dos gabinetes dos órgãos de soberania é calculada com base na remuneração correspondente ao lugar de origem.

Srs. Deputados, vamos votar o n.º 5 do artigo 10.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PSN e abstenções do PCP e dos Deputados independentes João Corregerdor da Fonseca e Luís Fazenda.

É o seguinte:

5 — Os descontos para a Caixa Geral de Aposentações de subscritores exercendo funções que não relevem para o direito à aposentação incidem sobre as remunerações correspondentes ao lugar de origem.

Srs. Deputados, confirmo a retirada de duas propostas de alteração: uma, apresentada pelo PSD ao n.º 4 do artigo 10.º e, outra, apresentada pelo PS ao n.º 6.

Srs. Deputados, vamos votar o n.º 6 do artigo 10.º da proposta de lei.

Submetido à votação foi aprovado, por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É o seguinte:

6 — Os subsídios de férias e de Natal dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações e do Montepio dos Servidores do Estado continuam sujeitos às quotizações para aquelas entidades.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, com a vossa magnífica colaboração em matéria tão árida pudemos chegar ao fim do trabalho a que nos propusemos para hoje...

Vozes do PCP: — Não, não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, chamam-me a atenção para o facto de ainda haver uma proposta de aditamento de um novo artigo, o 10.º-A, apresentada pelo Partido Comunista Português.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jerónimo de Sousa.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Sr. Presidente, gostaríamos de ser simpáticos, mas a questão é demasiado importante para passar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Propõe o PCP, através deste artigo, a revogação da Portaria n.º 77-A/92, que reduz a 8 % o aumento dos trabalhadores da Função Pública.

Pretendemos com a nossa proposta, em primeiro lugar, criar condições para que prossigam as negociações e o diálogo abruptamente interrompidos pelo Governo com a publicação daquela portaria, insistindo na necessidade de aos trabalhadores da função pública serem reconhecidos aumentos salariais justos e aos reformados a devida valorização das suas pensões.

Em segundo lugar, pretendemos desmistificar os anúncios mirabolantes feitos em sede do Conselho Permanente de Concertação Social pelo Sr. Primeiro-Ministro sobre os 8 %, que não são 8 mas 10 %, apesar de para o 1.º quadrimestre existir um referencial de 10,75 %, e a declaração feita aqui, posteriormente, pelo Sr. Ministro das Finanças, que disse não serem os aumentos de 10 % mas, sim, de 8 %, acrescidos de um subsídio que ninguém sabe como nem quando se processará ou se regulamentará.

É importante saber no que ficamos, ou seja, se os aumentos da função pública são de 10 %, de 8 %, ou de 8 % mais o subsídio que ninguém sabe como vai ser regulamentado. Creio ser importante clarificarmos a Portaria n.º 77-A/92.

O que ficámos a saber — e afi o Sr. Ministro das Finanças foi claro — foi que, para o ano de 1993, os aumentos salariais irão reflectir-se sobre os aumentos de 8 % agora arbitrariamente aplicados por portaria.

O brinde com vinho adoçado que selou o acordo assinado entre alguns parceiros sociais não dilui o sabor amargo de um aumento inacreditável. A poderosa resposta dos trabalhadores da administração central e local, dada na passada semana, é o melhor aval e a melhor subscrição para esta proposta de criação de um novo artigo, que visa a revogação da Portaria n.º 77-A/92.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Proença.

O Sr. João Proença (PS): — Sr. Presidente, o Partido Socialista também considera que a Portaria n.º 77-A/92 deve ser revogada. É excepcional, na verdade, pedir em sede de Orçamento do Estado a revogação de uma portaria, mas também é excepcional o Governo ter publicado uma portaria que fixa aumentos salariais muito antes de

esta Assembleia ter aprovado o Orçamento do Estado, o que traduz um claro desrespeito à Assembleia da República.

O Governo, quando publicou a portaria, sabia muito bem que não ia pagar de imediato os salários da Administração Pública e publicou a portaria apenas para afrontar os sindicatos e os trabalhadores da Administração Pública. Esses souberam dar-lhe resposta.

Esta portaria, para além disso, parece-nos ilegal. Interrompeu, abruptamente, um processo negocial que estava em curso, violando a lei da negociação. De acordo com a mesma lei, acabado o processo negocial, os sindicatos poderiam requerer a negociação suplementar. Não o fizeram porque nunca consideraram o processo terminado.

Para além disso, a portaria é inaceitável porque fixa um aumento de 8 %, certamente inferior à inflação, desrespeitando, claramente, os compromissos assumidos pelo Primeiro-Ministro quando disse que haveria um aumento dos salários reais em 1992.

Consideramos, por isso, que a portaria deve ser revogada, que devem ser negociados os salários com os trabalhadores da Administração Pública, através dos seus sindicatos, e que deve encontrar-se uma situação que garante aos trabalhadores da Administração Pública serem abrangidos pelo referencial salarial nacional, terem a mesma política de rendimentos dos outros trabalhadores.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Posso interpelar a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, chamo a atenção da Mesa para o facto de esta proposta de aditamento de um novo artigo, apresentada pelo PCP, ter sido já votada na comissão especializada, onde foi rejeitada com votos contra do PSD e do CDS e votos a favor do PS e do PCP.

Interpretámos que estávamos a discutir um pedido de avocação, pois não podemos votar uma norma que já foi votada na comissão especializada.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, alguém contesta que esta norma foi votada na Comissão de Economia, Finanças e Plano?

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Posso interpelar a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, efectivamente a proposta de aditamento deste novo artigo foi votada na Comissão de Economia, Finanças e Plano, mas depois foi objecto de um requerimento, subscrito por 23 Deputados, ao abrigo da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, para ser discutida e votada em Plenário.

De qualquer modo, a discussão está feita, restando apenas votá-la, Sr. Presidente.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Peço a palavra para uma interpelação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, confirmo a informação que foi prestada pelo Sr. Deputado Rui Carp, mas quero acrescentar que, na altura, votámos contra por uma razão que, supomos, deveria levar, agora, a Mesa a recusar a discussão e a votação, que é a de que essa norma é, pura e simplesmente, inconstitucional, pois ofende a divisão de competências entre a Assembleia da República e o Governo. É, estranhamente, uma norma que, no Orçamento do Estado, pretende revogar uma portaria.

É esse esclarecimento que solicito a V. Ex.º, perguntando-lhe se será de admitir esta proposta e a sua discussão no Plenário, uma vez que, em meu entender, já não era de admitir na própria Comissão.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, era para, na sequência da interpelação do Sr. Deputado Lino de Carvalho, dizer que, efectivamente, o PCP, neste caso, demonstrou — e eu lamento dizer isso — uma clara má fé, uma vez que não podia retirar a outra interpretação.

Aliás, poderíamos retirar a interpretação de que gostam de ser masoquistas e derrotados. Foram derrotados claramente na Comissão especializada e, agora, sê-lo-iam novamente no pedido de avocação, se é que ele existe.

O que é lamentável, Srs. Deputados, é que o que se passou aqui — e qualquer observador isento tê-lo-ia verificado — mostrou que o Partido Comunista esteve a gozar com a Assembleia nesta sua atitude de voltar a repetir esta sua intenção.

Aplausos do PSD.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para defesa da consideração da minha bancada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados, Sr. Deputado Rui Carp: O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português esteve durante todo o dia, como esteve nos dias anteriores e como vai continuar amanhã, a debater o Orçamento do Estado com toda a seriedade, não apenas em relação às propostas apresentadas pelo Governo mas também em relação às propostas apresentadas por qualquer grupo parlamentar ou por qualquer Deputado. Em todas elas mostrámos e continuaremos a mostrar seriedade no debate.

Recuso terminantemente, em nome da minha bancada, a manifestação que o Sr. Deputado Rui Carp fez de qualquer hipotética má fé do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, porque ela não existiu, pois tivemos o cuidado, aquando da discussão e votação na Comissão de Economia, Finanças e Plano, de afirmar que iríamos conseguir as 23 assinaturas para que a matéria fosse novamente debatida e votada no Plenário, porque o PS se mostrou disponível para isso. Portanto, não houve má fé da nossa parte. Se a houve, foi por parte do PSD, porque, na altura, não se pronunciou contra essa hipótese, vindo agora levantar esse problema.

Não existe má fé na nossa actuação. Existe má fé talvez em muitas das propostas que o Governo e que o PSD

apresentaram e não naquelas que foram apresentadas pelo PCP.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Carp.

O Sr. Rui Carp (PSD): — Sr. Presidente, não retiro qualquer palavra do que disse, porque o dispositivo da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado que permite, ao abrigo das 23 assinaturas, ou seja, 10 % dos Deputados, requererem a votação em Plenário é só e exclusivamente para matérias de natureza fiscal.

Que interpretação poderia dar a uma norma que tem a ver apenas com tabelas remuneratórias?

Por outro lado, é forçoso repetir e sublinhar que é claramente inconstitucional, como disse o Sr. Deputado Nogueira de Brito, estar aqui a discutir-se portarias do Governo. Não se pode nem se deve!

Os Srs. Deputados do PCP, sempre «tão cuidadosos» com o problema das inconstitucionalidades, às vezes meramente formais e processuais, como se viu a propósito dos pedidos de autorização legislativa, vêm agora aqui e dão, volto a dizê-lo, uma autêntica reviravolta sobre as inconstitucionalidades.

Podemos admitir que, em alguns casos, esses aspectos processuais possam ser vistos — e têm-no sido, no passado —, agora, nesta matéria, o que os Srs. Deputados do PCP quiseram aqui fazer foi trazer para o Plenário uma matéria que sabem que é sensível, mas que o Governo com muita coragem, com muita coerência e com muita objectividade resolveu em matéria que é da sua competência, que é a matéria salarial da função pública.

Não retiro absolutamente nada do que disse e os Srs. Deputados do Partido Comunista, para a próxima vez, cumpram o Regimento e a Constituição.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, acontece que, do requerimento apresentado e que tem as assinaturas indicadas, não consta a afirmação de que se quer que a matéria seja avocada pelo Plenário. No requerimento considera-se que se aplica o n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado. No entanto, o dispositivo referido diz respeito apenas a matérias relativas ao regime fiscal e o tema deste artigo 10.º não é um tema que caiba na rubrica «Regime fiscal», salvo melhor juízo, de modo que considero que não houve aqui um requerimento de avocação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira, que terá, com certeza, uma opinião diferente.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, se há algum problema com o requerimento que foi apresentado, gostaria de deixar registado que se houve má fé — para utilizar a expressão que foi utilizada —, houve má fé de manhã quando o PSD teve conhecimento do requerimento e houve má fé na Comissão quando o PSD foi informado de que iríamos fazer isso e não levantou qualquer problema.

Com o conhecimento do Grupo Parlamentar do PSD, o requerimento foi entregue hoje de manhã e ninguém levantou à Mesa, e concretamente ao Sr. Presidente, a hipótese de não o aceitar.

O Sr. Presidente: — Não havendo votação, como decorre do que disse há pouco, e lamentando, em todo o caso, não ter, eu próprio, lido o requerimento, pois acabaria por lhe dizer o que disse agora, dou por terminados os trabalhos, tendo sido votados todos os elementos do guião constantes dos n.º 1, 2, 3 e 4, com excepção dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 39.º

A próxima sessão terá lugar amanhã, às 10 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

Eram 20 horas e 40 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

António José da Mota Veiga.

Carlos Oliveira da Silva.

Fernando Gomes Pereira.

Guilherme Rodrigues Silva.

João Álvaro Poças Santos.

José Ângelo Correia.

José Augusto Silva Marques.

José Manuel da Silva Costa.

Manuel Antero Cunha Pinto.

Manuel Costa Andrade.

Nuno Delerue Alvim de Matos.

Partido Socialista (PS):

Alberto Arons de Carvalho.

Alberto Manuel Avelino.

Américo Albino Salteiro.

António Oliveira Guterres.

Armando Martins Vara.

Gustavo Rodrigues Pimenta.

João Rui Gaspar de Almeida.

Joaquim Fialho Anastácio.

Jorge Paulo Almeida Coelho.

José Apolinário Portada.

José Eduardo Cruz Jardim.

José Ernesto dos Reis.

José Sócrates de Sousa.

Laurentino José Castro Dias.

Maria Santa Clara Gomes.

Raúl Pimenta Rêgo.

Partido Comunista Português (PCP):

João Gonçalves do Amaral.

Luís Manuel Viana de Sá

Maria de Lourdes Hespanhol.

Maria Odete dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS):

António Lobo Xavier.

Casimiro da Silva Tavares.

José Luís Nogueira de Brito.

Naranha Sinai Coissoró.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Maria Manuela Aguiar.

Pedro Augusto Cunha Pinto.

Pedro Manuel Cruz Roseta.

Partido Socialista (PS):

Alberto de Oliveira e Silva.
António Poppe Lopes Cardoso.
Carlos Cardoso Laje.
Carlos Manuel Costa Candal.
Eurico José de Figueiredo.
Júlio Miranda Calha.
Luís Filipe Madeira.
Mário Manuel Videira Lopes.

Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno Lopes.
Carlos Gomes Carvalhas.
Miguel Urbano Rodrigues.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriando José Alves Moreira.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.



DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 312\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex